

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *“Formulário de Análise de Fundo de Investimento”*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf)

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	1	/2019
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR – São Paulo/SP	Data Constituição	12/01/1861
E-mail (s)	geico@caixa.gov.br	Telefone (s)	{11} 3572-4600
Data do registro na CVM	04/01/1995	Categoria (s)	Administrador / Gestor
Data do registro no BACEN	21/07/1964	Categoria (s)	Caixa Econômica Federal

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Erika Zamberlan da Silva	Gerente Executivo	erika.z.silva@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Ciro Augusto Miguel	Gerente Executivo	ciro.miguel@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Gilmar Chapiewsky	Gerente Executivo	gilmar.chapiewsky@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Vinicius Tonidandel Borini	Gerente Executivo	vinicius.borini@caixa.gov.br	(11) 3572-4600

Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?⁴

SIM

X

NÃO

⁴ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal*			CONFORME MANUAL DE CREDENCIAMENTO
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			CONFORME MANUAL DE CREDENCIAMENTO
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			CONFORME MANUAL DE CREDENCIAMENTO
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			CONFORME MANUAL DE CREDENCIAMENTO

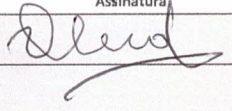
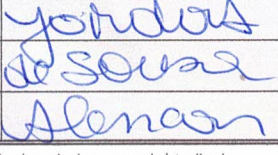
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Não foi observado nenhum fato ou critério que desabone a Instituição ou impeça o relacionamento ou manutenção dos ativos investidos em produtos sob a administração ou gestão da Caixa Econômica.
---	---

IV - Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 8º, II, "a"
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 8º, II, "b"
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
X	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
X	Art. 8º, I, "a"	X	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁵	CNPJ	Data da Análise
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	05.164.358/0001-73	01/03/2019
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	08.070.841/0001-87	01/03/2019
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	30.036.235/0001-02	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2020 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	20.139.342/0001-02	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2020 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	19.769.171/0001-08	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2020 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.154/0001-92	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2020 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	21.919.953/0001-28	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2020 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	22.791.028/0001-27	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2022 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.117/0001-84	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2024 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	19.769.135/0001-44	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2024 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.088/0001-50	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.288/0001-03	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	20.139.595/0001-78	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2024 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	22.791.074/0001-26	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	19.768.682/0001-05	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	20.139.534/0001-03	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	19.769.046/0001-06	01/03/2019
CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.042/0001-31	01/03/2019
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	01/03/2019
CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES	15.154.236/0001-50	01/03/2019
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	09.737.206/0001-97	01/03/2019
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	01/03/2019
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	13.058.816/0001-18	01/03/2019
CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES	03.737.217/0001-77	01/03/2019
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 7A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	01/03/2019

CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-88	01/03/2019
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	01/03/2019
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	01/03/2019
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	01/03/2019
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	21.918.896/0001-62	01/03/2019
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	01/03/2019
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	01/03/2019
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.508.605/0001-00	01/03/2019
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	01/03/2019
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.356/0001-84	01/03/2019
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES FIC MULTIMERCADO	29.388.994/0001-47	01/03/2019
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA FI FIC MULTIMERCADO	14.386.860/0001-10	01/03/2019
CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES	10.551.375/0001-01	01/03/2019
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	10.577.512/0001-79	01/03/2019
CAIXA CYRELA MULTIESTRATÉGIA FIP	16.676.620/0001-85	01/03/2019
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	05.900.798/0001-41	01/03/2019
CAIXA IBOVESPA FIC AÇÕES	01.525.057/0001-77	01/03/2019
CAIXA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA MULTIESTRATÉGIA FIP	13.767.159/0001-88	01/03/2019
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	10.551.382/0001-03	01/03/2019
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	01/03/2019
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	14.120.520/0001-42	01/03/2019
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	10.646.895/0001-90	01/03/2019
CAIXA PETROBRAS FI AÇÕES	03.914.671/0001-56	01/03/2019
CAIXA PETROBRAS PRÉ-SAL FI AÇÕES	11.060.994/0001-42	01/03/2019
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS FII - CRI11	17.098.794/0001-70	01/03/2019
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.364/0001-20	01/03/2019
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	03.737.188/0001-43	01/03/2019
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	15.154.220/0001-47	01/03/2019
CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE FI AÇÕES	08.070.838/0001-63	01/03/2019
CAIXA VALE DO RIO DOCE FI AÇÕES	04.885.820/0001-69	01/03/2019
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	15.154.441/0001-15	01/03/2019
CAIXA VALOR SMALL CAP RPPS FIC AÇÕES	14.507.699/0001-95	01/03/2019
CASAN SANEAMENTO FIDC SÊNIOR	19.542.287/0001-00	01/03/2019

Data:		01/03/2019	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Cleide dos Santos Marinho	Diretora Administrativa	060.209.763-00	
Jordas de Sousa Alencar	Gestor de Recursos	048.086.153-63	

⁵ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹

(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)

¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Nome Fundo	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			CNPJ FUNDO	10.740.670/0001-06
Administrador	Caixa Econômica Federal	Nº Termo Credenciamento	.001/2009	CNPJ ADM	00.360.305/0001-04
Gestor	Caixa Econômica Federal	Nº Termo Credenciamento	.001/2019	CNPJ GES	00.360.305/0001-04
Custodiante	Caixa Econômica Federal			CNPJ CUST	00.360.305/0001-04

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento	31/12/2018	
2. Regulamento	25/09/2018	
3. Lâmina de Informações essenciais	10/12/2018	
4. Formulário de informações complementares	25/09/2018	
5. Perfil Mensal	10/12/2018	
6. Demonstração de Desempenho	06/08/2018	
7. Relatórios de Rating	N/A	
8. Demonstrações Contábeis	28/03/2018	

II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social do distribuidor:	N/A
CPF/CNPJ:	N/A
Informações sobre a Política de Distribuição:	N/A

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:	03/03/2009	Data de Início das Atividades:	28/05/2010
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade		
	IRF-M 1		
	Investe seus recursos em títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas e/ou pós-fixadas SELIC/CDI.		
Público-alvo do Fundo:	Exclusivo previdenciário		
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo Duração do Fundo	Indeterminado	
	Prazo de carência	Não há	
	Prazo para conversão de cotas (dias)	D+0	
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)	D+0	
	Prazo Total (dias)	-	
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada	-	
	Taxa de saída	-	
	Taxa de administração	0,20%	
	Taxa de Performance		
	Índice de referência	Frequência	Linha-d'água
	Não possui	Não se aplica	Não se aplica

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira:	O fundo não possui créditos privados entre os ativos de sua carteira.
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	Não ocorreram alterações no quadro de gestão ou administração do fundo.
Análise de fatos relevantes divulgados:	Não foram observados fatos relevantes.
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	Aderente à Política de Investimentos e estratégias adotadas pela gestão de recursos do RPPS.
Principais riscos associados ao Fundo:	Riscos inerentes ao mercado.

Histórico de Rentabilidade do Fundo:						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018	1477	18.338.157.565,12	2,37	6,81%	6,97%	97,57%
2017	1412	17.173.437.880,47	2,22	10,93%	11,12%	98,33%
2016	1340	12.149.877.506,14	2,00	14,58%	14,72%	99,07%
2015	1280	9.050.009.625,96	1,74	12,76%	13,01%	98,10%
2014	1233	10.820.710.006,94	1,55	10,35%	10,58%	97,86%

Análise da Carteira do Fundo de Investimento		
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL
	Títulos Federais	51,3630%
	Operação compromissada	48,6403%
	Valores a pagar/receber	0,00%

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo
	1.		
	2.		
	3.		
	4.		
	5.		

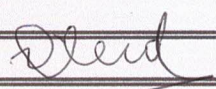
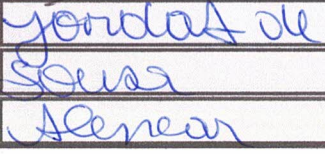
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL do Fundo
		-	
		-	
		-	
		-	

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	
Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)	3
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	Operação do fundo compatível com as obrigações financeiras e atuariais do RPPS.

Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota
	N/A	N/A

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	Fundo apresenta rentabilidade adequada à sua categoria, alta liquidez e está aderente à Resolução 3922/2010 e suas alterações, assim como à Política de Investimentos 201
Comentários Adicionais	

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:		01/03/2019	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Cleide dos Santos Marinho	diretora Administrativa	060.209.763 -00	
Jordas de Sousa Alencar	Gestor de Recursos	048.086.153 -63	

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹

(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)

¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Nome Fundo	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA			CNPJ FUNDO	14.508.643/0001-55
Administrador	Caixa Econômica Federal	Nº Termo Credenciamento	.001/2009	CNPJ ADM	00.360.305/0001-04
Gestor	Caixa Econômica Federal	Nº Termo Credenciamento	.001/2019	CNPJ GES	00.360.305/0001-04
Custodiante	Caixa Econômica Federal			CNPJ CUST	00.360.305/0001-04

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento	31/12/2018	
2. Regulamento	26/09/2018	
3. Lâmina de Informações essenciais	10/12/2018	
4. Formulário de informações complementares	26/09/2018	
5. Perfil Mensal	10/12/2018	
6. Demonstração de Desempenho	06/08/2018	
7. Relatórios de Rating	N/A	
8. Demonstrações Contábeis	28/03/2018	
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)		
Nome/Razão Social do distribuidor:	N/A	
CPF/CNPJ:	N/A	
Informações sobre a Política de Distribuição:	N/A	

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:	13/09/2011	Data de Início das Atividades:	30/08/2012
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade		CDI
	Aplica seus recursos, principalmente, em ativos de renda fixa, indexados a taxas de juros pós-fixadas.		
Público-alvo do Fundo:	Exclusivo previdenciário		
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo Duração do Fundo	Indeterminado	
	Prazo de carência	Não há	
	Prazo para conversão de cotas (dias)	D+0	
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)	D+0	
	Prazo Total (dias)	-	
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada	-	
	Taxa de saída	-	
	Taxa de administração	0,80%	
	Taxa de Performance		
	Índice de referência	Frequência	Linha-d água
	Não possui	Não se aplica	Não se aplica

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira:	O fundo não possui crédito privado entre os ativos de sua carteira.
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	Não ocorreram alterações no quadro de gestão ou administração do fundo.
Análise de fatos relevantes divulgados:	Não foram observados fatos relevantes.
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	Aderente à Política de Investimentos e estratégias adotadas pela gestão de recursos do RPPS.
Principais riscos associados ao Fundo:	Riscos inerentes ao mercado.

Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018	307	658.051.553,40	1,76	5,55%	6,42%	86,38%
2017	235	447.901.791,70	1,66	9,05%	9,93%	91,17%
2016	190	276.426.644,27	1,53	13,05%	14,00%	93,24%
2015	134	146.109.705,65	1,35	12,30%	13,24%	92,91%
2014	114	86.867.843,40	1,20	9,94%	10,81%	91,95%

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos		% do PL
	Operação comprometida		100,0240%
	Valores a pagar/receber		-0,0226%

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo
	1.		
	2.		
	3.		
	4.		
	5.		

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL do Fundo
		-	
		-	
		-	
		-	

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN

Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)

0

Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS

Operação do fundo compatível com as obrigações financeiras e atuariais do RPPS.

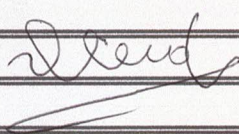
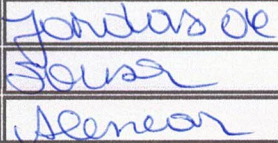
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota
	N/A	N/A

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:

Fundo apresenta rentabilidade adequada à sua categoria, alta liquidez e está aderente à Resolução 3922/2010 e suas alterações, assim como à Política de Investimentos 201

Comentários Adicionais

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:		01/03/2019	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Cleide dos Santos	diretora	060.209.763	
Marinho	Administrativa	-00	
Jordas de Sousa Alencar	Gestor de Recursos	048.086.153	
		-63	
			Alencar

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹

(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)

¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da Instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, e aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Nome Fundo	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			CNPJ FUNDO	10.740.670/0001-06
Administrador	Caixa Econômica Federal	Nº Termo Credenciamento	.001/2009	CNPJ ADM	00.360.305/0001-04
Gestor	Caixa Econômica Federal	Nº Termo Credenciamento	.001/2019	CNPJ GES	00.360.305/0001-04
Custodiante	Caixa Econômica Federal			CNPJ CUST	00.360.305/0001-04

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento	31/12/2018	
2. Regulamento	25/09/2018	
3. Lâmina de Informações essenciais	10/12/2018	
4. Formulário de informações complementares	25/09/2018	
5. Perfil Mensal	10/12/2018	
6. Demonstração de Desempenho	06/08/2018	
7. Relatórios de Rating	N/A	
8. Demonstrações Contábeis	28/03/2018	

II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social do distribuidor:	N/A
CPF/CNPJ:	N/A
Informações sobre a Política de Distribuição:	N/A

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:	03/03/2009	Data de Início das Atividades:	28/05/2010
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade		
	IRF-M 1		
	Investe seus recursos em títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas e/ou pós-fixadas SELIC/CDI.		
Público-alvo do Fundo:	Exclusivo previdenciário		
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo Duração do Fundo	Indeterminado	
	Prazo de carência	Não há	
	Prazo para conversão de cotas (dias)	D+0	
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)	D+0	
	Prazo Total (dias)	-	
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada	-	
	Taxa de saída	-	
	Taxa de administração	0,20%	
	Taxa de Performance		
	Índice de referência	Frequência	Linha-d'água
	Não possui	Não se aplica	Não se aplica

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira:	O fundo não possui créditos privados entre os ativos de sua carteira.
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	Não ocorreram alterações no quadro de gestão ou administração do fundo.
Análise de fatos relevantes divulgados:	Não foram observados fatos relevantes.
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	Aderente à Política de Investimentos e estratégias adotadas pela gestão de recursos do RPPS.
Principais riscos associados ao Fundo:	Riscos inerentes ao mercado.

Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018	1477	18.338.157.565,12	2,37	6,81%	6,97%	97,57%
2017	1412	17.173.437.880,47	2,22	10,93%	11,12%	98,33%
2016	1340	12.149.877.506,14	2,00	14,58%	14,72%	99,07%
2015	1280	9.050.009.625,96	1,74	12,76%	13,01%	98,10%
2014	1233	10.820.710.006,94	1,55	10,35%	10,58%	97,86%

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL
	Títulos Federais	51,3630%
	Operação compromissada	48,6403%
	Valores a pagar/receber	0,00%

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo
	1.		
	2.		
	3.		
	4.		
	5.		

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL do Fundo
		-	
		-	
		-	
		-	

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN

Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)

3

Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS

Operação do fundo compatível com as obrigações financeiras e atuariais do RPPS.

Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota
	N/A	N/A

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:

Fundo apresenta rentabilidade adequada à sua categoria, alta liquidez e está aderente à Resolução 3922/2010 e suas alterações, assim como à Política de Investimentos 201

Comentários Adicionais

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:		01/03/2019	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
Maria Cleide dos Santos Marinho	Diretora Administrativa	066.209.763 - 00	
Jordas de Sousa Alencar	Gerente de Recursos	048.086.153 - 63	

**Instituição financeira - Dados cadastrais**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305**Cod. comp.:** 104**Endereço:** Sbs Quadra 4, Lotes 3/4, Ed. Sede
Asa Sul

70092-900 - Brasília - DF

Telefone: 61-32063171**Fax:** 61-32069732**Região:** CENTRO-OESTE **Jurisdição:** GABIN **Dep. fiscalizador:** GTSP1**Natureza jurídica:** Empresa Pública**Tipo instituição:** Segmento: Caixa Econômica Federal**Situação:** Autorizada Em Atividade**Auditor independente:** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes**Quantidade de funcionários:** 110.311 em: 05/2012**Quantidade de diretores:** 12 em: 05/2012**Quantidade de contas de depósitos a vista:** 11.148.584 em: 05/2012**Quantidade de agências:** 2.419**Quantidade de postos:** 1.739



Comissão de Valores Mobiliários

[Página principal](#) | [Portal do Investidor](#) | [A CVM](#) | [Links](#) | [Mapa do site](#) | [Engl](#)

● **Nova Pesquisa**

DADOS CADASTRAIS DE CAIXAS ECONÔMICAS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço : SETOR BANCÁRIO SUL QD 4 BL A LOTES 3 E 4
Bairro : ASA SUL
Cidade : BRASÍLIA
UF : DF
CEP : 70092-900
DDD : 11
TEL : 3555-6350
FAX : 3555-9621
CNPJ : 00.360.305/0001.04
Data de Registro : 05/11/2002
Patrimonio Líquido : 3.891.469.813,73
Data Patrimonio Líquido : 31/12/2001
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Fale com a CVM

Também cadastrado como:

ADMINISTRADORES DE
FUNDO DE INV.
IMOBILIÁRIOS

CUSTÓDIA DE VALORES
MOBILIÁRIOS

INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS

AUTORIZADAS PELO
BACEN

PREST. SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CARTEIRAS

ADMINISTRADOR DE
FUNDO FIDC

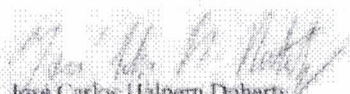


Certificado de Adesão ao Código de Ética da ANDIMA

Declaramos que a **Caixa Econômica Federal**, admitida como associada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em 1988, aderiu ao Estatuto da Associação, ao Código de Ética e ao Código Operacional de Mercado da ANDIMA e as demais normas e regulamentos da Associação por ocasião de sua admissão à entidade, em concordância com os termos do mencionado Estatuto, e que mantém essa condição enquanto for associada.

A adesão ao Código de Ética da ANDIMA implica a necessidade de observância das disposições contidas no documento, bem como a concordância de que quaisquer disputas ou litígios, no âmbito do mercado de renda fixa, envolvendo Instituições Associadas e/ou pessoas que tenham aderido ao Código, sejam submetidos ao Comitê Operacional e de Ética da ANDIMA.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.


José Carlos Halpern Doherty
Superintendente de Supervisão dos Mercados

Rio de Janeiro

Av. Costa Rica, 110 - 10º andar
20041-010 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3974-8000 fax: 3974-1990 e-mail

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. dos Marechais, 870 - 11º andar
05470-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 2077-1836 fax: 5511-5463 e-mail

Missão e Valores

Missão

Atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

Valores

- Nosso trabalho é importante para a sociedade
- Temos orgulho de trabalhar na CAIXA
- Juntos podemos mais
- Nossas atividades são pautadas pela ética
- Respeitamos as ideias, as opções e as diferenças de toda a sociedade
- A liderança se faz pelo exemplo
- Somos inovadores no que fazemos

VALORES DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CAIXA

RESPEITO

- As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.

- Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- Como empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.

- Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.



ANBIMA

Sites Anbima

Mapa do site

Fale conosco



BUSCAS

ANBIMA

CONTATOS

AUTOREGULAÇÃO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

RECURSOS E SERVIÇOS

FUNDOS DE INVESTIMENTO

FINANÇAS CORPORATIVAS

DISTRIBUIÇÃO

TESTEMUNHA

SERVIÇOS CONTRATUAIS

Anbima > Autoregulação > Informações Gerais > Lista de Instituições Participantes dos Códigos

Gaixa Econômica Federal

Supervisão

Organismos

Informações Gerais

Lista de Instituições Participantes dos Códigos

Guia de Prazos

Como Adotar

Taxas de Supervisão

Novo Mercado de Renda Fixa

Códigos

Código ABVCAP/ANBIMA FIP e FIEE

Código de Distribuição de Produtos no Varejo

Código de Ética

Código de Negociação de Instrumentos Financeiros

Código dos Processos de Regulação e Melhores Práticas

Código para Fundos de Investimento

Código para Fundos de Investimento – categoria Distribuidor

Código para o Programa de Certificação Continuada

Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais

<< Voltar

NOTÍCIAS

Custodiantes têm até dezembro para se adaptar às regras da Instrução nº 542 da CVM

Isooco consulta mercado sobre harmonização regulatória

Mercado de Capitais: aumenta volume das operações domésticas de renda fixa

RELACIONADOS

Organismos

Posicionamento

Código de Ética

Compartilhe:





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e retificado em 5.4.2013.

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;

e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por

pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a

gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

- a) alterações estatutárias;
- b) o seu Regimento Interno;
- c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;
- d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;
- e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;
- f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;
- g) o regulamento de licitações;
- h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e
- i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

Seção III

Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF, no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

Seção V

Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI

Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não

contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII

Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

Seção VIII

Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX

Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das

loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de

execução estabelecidos;

- e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;
- f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;
- g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;
- h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;
- j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;
- k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;
- m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;
- n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e
- o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

- a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;
- b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e
- c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;
- b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;
- d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;
- e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e
- f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos

ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X

Dos Comitês e Comissão

Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Auditoria;

II - Comitê de Remuneração;

III - Comitê de Risco;

IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

V - Comitê de Compras e Contratações;

VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratam da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso

próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

DOS LUCROS E RESERVAS

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e

contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas

e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas

demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º .

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.



MANUAL DE MARCAÇÃO A MERCADO

**Gerência Nacional de Controladoria de Ativos Passivos e
Custódia**

**Data de Vigência: 30/09/2015
Versão 42**

SUMÁRIO

1	PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DE MARCAÇÃO A MERCADO	3
1.1	LEGISLAÇÃO VIGENTE	3
1.2	INTRODUÇÃO	3
1.3	PRINCÍPIOS GERAIS DA MAM	4
1.4	PROCESSO DE MARCAÇÃO A MERCADO	6
2	TÍTULOS PÚBLICOS	9
2.1	TÍTULO PÚBLICO PREFIXADO	9
2.2	TÍTULO PÚBLICO PÓS-FIXADO	10
3	TÍTULOS PRIVADOS.....	13
3.1	CDB	13
3.2	DPGE - DEPÓSITOS A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC.....	14
3.3	LETRA FINANCEIRA	15
3.4	LETRA FINANCEIRA, INDEXADOS AO CDI E AOS ÍNDICES DE PREÇOS.	15
3.5	DEBÊNTURE.....	16
3.6	NOTAS PROMISSÓRIAS.....	18
4	AÇÕES, DIREITOS, RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E BDRS	19
4.1	AÇÕES	19
4.2	DIREITO DE SUBSCRIÇÃO	19
4.3	RECIBO DE SUBSCRIÇÃO	20
4.4	BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPT – BDR.....	20
4.5	EMPRÉSTIMO DE AÇÕES.....	21
4.6	TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL BASEADOS EM ROYALTIES.....	21
4.7	AÇÕES NEGOCIADAS NO EXTERIOR	22
5	DERIVATIVOS	23
5.1	CONTRATOS FUTUROS E CONTRATOS A TERMO:	23
6	SWAP.....	24
6.1	SWAP COM GARANTIA.....	24
7	OPÇÕES.....	26
7.1	OPÇÕES DE AÇÕES.....	26
7.2	OPÇÕES DE DÓLAR	26
7.3	OPÇÕES ILÍQUIDAS	26
8	FII E FIDC	27
8.1	COTAS NEGOCIADAS REGULARMENTE:	27
8.2	COTAS SEM NEGÓCIOS REGULARES:.....	27
9	COMPROMISSADAS	28

1 PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DE MARCAÇÃO A MERCADO

1.1 Legislação Vigente

- Instrução CVM Nº 438 de 12 de julho de 2006 e alterações.
- Resolução 4, de 30 de janeiro de 2002, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC e alterações.
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimento.

1.2 Introdução

A Marcação a Mercado – MaM consiste em registrar todos os ativos, para efeitos de valorização e cálculo das cotas dos fundos de investimento, pelos preços negociados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em um eventual negociação feita no mercado.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os cotistas dos fundos de investimento, além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

1.3 Princípios Gerais da MaM

1.3.1 Melhores Práticas

O processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas de mercado.

1.3.2 Abrangência

Tendo em vista que o principal objetivo da marcação a mercado é evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas de um fundo de investimento, as Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA (Deliberação nº 53 do Conselho de Auto Regulação da Indústria de Fundos) abrangem todos os fundos não exclusivos e não restritos, ou seja, aqueles em que a mencionada transferência de riqueza precisa, necessariamente, ser evitada.

Para fins dessas Diretrizes, considera-se fundo exclusivo aquele destinado exclusivamente a um investidor e fundo restrito aquele destinado a um grupo determinado de investidores, que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição.

Caso um fundo de investimento perca sua característica de fundo exclusivo ou restrito, serão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais aplicáveis aos demais fundos.

1.3.3 Comprometimento

O administrador do fundo deve estar comprometido em garantir que os preços reflitam preços de mercado, e na impossibilidade da observação desses, despender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos pelos quais estes seriam efetivamente negociados.

1.3.4 Equidade

O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas.

1.3.5 Frequência

A MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas.

1.3.6 Formalismo

A instituição administradora deve ter um processo formalizado de MaM. Para tal, a metodologia deve ser formalizada em manual e a instituição deve ter uma área ou pessoa

responsável pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

1.3.7 Objetividade

As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.

1.3.8 Consistência

Se o administrador é responsável pela precificação de todos os seus fundos, um mesmo ativo, não pode ter preços diferentes em nenhum dos fundos.

1.3.9 Transparência

Metodologias de marcação a mercado devem ser públicas. O manual completo deve ser registrado na ANBIMA e mantido sempre atualizado. Aos clientes deve-se, no mínimo, deixar disponível no site, uma versão simplificada que atenda aos padrões da ANBIMA.

1.4 Processo de Marcação a Mercado

1.4.1 Estrutura organizacional

A GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia, vinculada diretamente à Superintendência Nacional de Produtos Bancários, é responsável pelo processo de MaM e utiliza sistema próprio para efetuar a precificação dos ativos integrantes das carteiras cuja custódia e controladoria é realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A equipe de precificação é composta por um Coordenador e dois assistentes executivos.

1.4.2 Comitê

Os métodos primários e alternativos de precificação, bem como os procedimentos a serem adotados no processo de MaM são submetidos para aprovação a um comitê interno constituído pelos Superintendentes Nacionais de Processos Bancários e de Administração de Risco Corporativo e pelos Gerentes Nacionais de Risco de Mercado e de Controladoria de Ativos Passivos e Custódia, o qual tem suas reuniões ordinárias ocorrendo semestralmente.

As decisões tomadas são registradas nas atas das reuniões, as quais são elaboradas e arquivadas pela Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia, por período indeterminado, sendo 5 anos o menor prazo de arquivamento

1.4.3 Procedimentos de MaM

1.4.3.1 Metodologia

A metodologia de MaM é estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, com independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas nas mesas de operação.

O processo de formação de metodologia inclui as etapas de estudo, análise e definição.

O modelo, após ser estruturado, é submetido à decisão em comitê, conforme item 1.4.2 deste manual.

Este manual de marcação contempla os principais instrumentos financeiros negociados pelos fundos de investimento e carteiras. Previamente os gestores comunicam a GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia, a intenção de aquisição de ativos não contemplados neste documento, para as providências necessárias.

As fontes de informações primárias utilizadas são:

Títulos Públicos Federais:

- Taxa indicativa da ANBIMA e projeções dos índices de preços também divulgados por essa associação; ou
- PU do ativo divulgado pela ANBIMA.

Ações, opções, termo de ações, contratos futuros e commodities (agrícolas):

- BM&F/Bovespa ou o mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, caso não seja negociado na BM&F/Bovespa;
- Swaps: Mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

No caso de utilização de fontes secundárias na precificação, são mantidos registros, identificando fragilidade nos métodos primários e consistência e coerência no uso dos métodos alternativos.

1.4.3.2 Visão do processo de Marcação a Mercado

O processo de precificação e cálculo das cotas é realizado pela equipe da GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia.

Os sites com fontes para MaM são monitorados a partir do fechamento dos mercados para coleta de dados.

Os dados de mercado são validados, importados pelos sistemas de precificação e revalidados, de forma que representem os mesmos valores.

As atividades de precificação e conferência são necessariamente realizadas por funcionários diferentes.

Finalizados os procedimentos de atualização de sistemas e conferência dos preços, os fundos e carteiras são liberados para cálculo de cotas.

1.4.3.3 Supervisão do cumprimento da metodologia

O acompanhamento dos preços de mercado das carteiras é efetuado periodicamente pela GECOC – Gerência Nacional de Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia. Verifica-se se os procedimentos de MaM estão de acordo com a metodologia e procede-se à reavaliação dos parâmetros, quando identificada distorção nos preços em relação aos disponibilizados no mercado secundário pelo Banco Central, ou outra fonte de divulgação de dados do mercado secundário.

A atividade de supervisão é realizada pelo coordenador de precificação.

O método utilizado verifica os diversos aspectos inerentes ao cálculo/coleta dos preços de mercado: construção dos fluxos, fontes e curvas utilizadas.

A área de *compliance* da VITER – Vice Presidência de Ativos de Terceiros da Caixa – verifica periodicamente por amostragem o cálculo dos preços e das cotas.

1.4.4 Manual para Clientes

A VITER – Vice Presidência de Ativos de Terceiros da Caixa disponibiliza no site da instituição, www.caixa.gov.br, o manual de MaM para os clientes.

1.4.5 Aspectos metodológicos

Para os fundos que utilizam cota de abertura, seu valor do dia é calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia. Os ajustes, gerados em função de diferenças entre projeções e índices/taxas definitivos e entre parâmetros para apuração do valor de mercado do dia útil anterior e os do dia, sensibilizam o valor da cota do dia útil seguinte.

Para os fundos que utilizam cota de fechamento, seu valor do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia.

1.4.6 Ativos não marcados a mercado

Quando houver a classificação dos ativos na categoria títulos mantidos até o vencimento, permitida a cotista(s) com intenção em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, este(s) declaram formalmente, por meio de termo de adesão ao regulamento do fundo, sua anuência à classificação na mencionada categoria, conforme disposto na Instrução CVM nº 438, de 12 de Julho de 2006.

1.4.7 Ativos em Default

Quando do não recebimento do valor total ou parcial aplicado, os ativos em default são precificados com valor zero.

Os demais procedimentos relacionados a esses ativos são tratados e definidos no âmbito de um comitê interno, conforme item 1.4.2 deste manual.

2 TÍTULOS PÚBLICOS

2.1 Título Público Prefixado

2.1.1 LTN

Características:

Título público de crédito emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com função de captar recursos para cobertura de déficit orçamentário ou antecipar receitas, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Tem rendimento pré-fixado com valor de emissão definido em leilão e pagamento do principal na data do vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

São utilizadas as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br, para o desconto do fluxo financeiro.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA, até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou não seja verificada a aderência de preço utilizando a taxa ANBIMA em relação ao do mercado, é utilizada a curva de juros de DI Futuro divulgada pela BM&FBOVESPA acrescida de um prêmio, obtido pela média entre os prêmios coletados junto às corretoras e o da taxa da ANBIMA (se houver), individualmente para cada ativo.

Na ausência da curva de juros da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

2.1.2 NTN-F

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. Tem rendimento pré-fixado com juros de 10% ao ano, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

São utilizadas as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br, para o desconto do fluxo financeiro.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA, até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou não seja verificada a aderência de preço utilizando a taxa ANBIMA em relação ao do mercado, é utilizada a curva de juros de DI Futuro divulgada pela BM&FBOVESPA acrescida de um prêmio, obtido pela média entre os prêmios coletados junto às corretoras e o da taxa da ANBIMA (se houver), individualmente para cada ativo.

Na ausência da curva de juros da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

2.2 Título Público Pós-fixado

2.2.1 LFT/LFT-B

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observado os limites fixados pelo Poder Legislativo.

Tem rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC, valor de emissão de R\$ 1.000,00 e pagamento do principal na data do vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

O fluxo financeiro é atualizado pela variação da taxa SELIC entre a data de emissão e a data de avaliação.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas de ágio/deságio divulgadas pela ANBIMA.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é repetida a última taxa divulgada, por um período de dois dias consecutivos, ultrapassado este período é utilizada a média das taxas coletadas de no mínimo três Corretoras e/ou distribuidoras de valores mobiliários, de forma a representar um preço indicativo de consenso de mercado.

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

2.2.2 NTN-B

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. A NTN-B tem atualização do valor nominal pelo IPCA, com juros de 6% ao ano, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do IPC-A do mês anterior à data de emissão do ativo até o mês anterior a data de avaliação. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br. Para os vencimentos cujas taxas indicativas não tenham sido divulgadas, são repetidas as taxa utilizadas no dia anterior.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA, acrescida de um prêmio, que é calculado pela diferença percentual entre a taxa ANBIMA e as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA na data anterior do ativo.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

2.2.3 NTN-C

Características:

Título público emitido na modalidade escritural, nominativo e negociável pelo Tesouro Nacional com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. A NTN-C tem atualização do valor nominal pelo IGP-M, com juros de 6% ou 12% ao ano, pagos semestralmente e pagamento do principal no vencimento.

Fonte primária de taxas de mercado:

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do IGP-M do mês anterior à data de emissão do ativo até o mês anterior a data de avaliação. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas indicativas do mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA, obtidas no site www.anbima.com.br. Para os vencimentos cujas taxas indicativas não tenham sido divulgadas, são repetidas as taxa utilizadas no dia anterior.

Fontes alternativas de taxas de mercado:

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA, acrescida de um prêmio, que é calculado pela diferença percentual entre a taxa ANBIMA e as Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA na data anterior do ativo.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Na data de emissões de títulos com novos vencimentos, quando não disponíveis as taxas ANBIMA, é utilizada a taxa média de venda do leilão para a marcação a mercado do ativo.

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

3 TÍTULOS PRIVADOS

3.1 CDB

Características:

Título de renda fixa emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento, destinados à aplicação de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente em banco. Possui prazo predeterminado e rentabilidade definida no ato da negociação. Pode ser pré ou pós-fixado e é um título transferível e negociável. Rende juros, que representa promessa de pagamento nominativa endossável à ordem, de importância depositada em banco, acrescida do valor da remuneração ou lucratividade convencionada até o vencimento.

Atualmente na CETIP os CDBs podem ser registrados com três diferentes condições de resgate: Com condição de resgate, cláusula "S", onde o emissor se compromete a recomprar o CDB pela taxa de emissão do mesmo; Sem condição de resgate, cláusula "N", onde o emissor não se compromete a recomprar o CDB e; Com condição de resgate a preço de mercado, cláusula "M", pela qual o emissor se compromete a recomprar o CDB na taxa atual praticada no mercado.

Os CDBs podem ser do tipo Subordinado, que são emitidos em prazos mais longos e possuem maior risco de crédito por se tratar de uma dívida subordinada.

3.1.1 CDB/RDB Prefixado e Pós-Fixado Com Cláusula Específica de Resgate – (Opção "S")

Os CDB/RDB com cláusula específica de resgate (Opção "S") são avaliados pelas taxas de emissão.

3.1.2 CDB/RDB Prefixado e Pós-Fixado Sem Cláusula Específica de Resgate (Opção "N") e Com Cláusula Específica de Resgate (Opção "M")

São utilizadas para desconto do fluxo as taxas de juros futuros divulgadas pela BM&FBOVESPA acrescidas de um prêmio (*spread* de crédito) para os títulos indexados ao CDI.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para o desconto dos títulos indexados em IPCA, são utilizadas taxas de mercado.

Os prêmios/taxas têm como fonte os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA ou as cotações obtidas nos respectivos emissores. Ambas as fontes são classificadas por emissor e faixa de prazo.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

3.2 DPGE - Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC

Características:

Depósito a prazo fixo emitido por bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e caixas econômicas, com garantia especial do FGC - Fundo Garantidor de Crédito até o limite de R\$ 20 milhões. Os DGPEs podem remunerar a taxas pré ou pós-fixadas. O prazo de resgate é determinado no momento da contratação, mas não pode ser inferior a 12 meses nem superior a 36.

3.2.1 DPGE, indexado em CDI e em Índice de Preço

Os DPGE, indexados ao CDI, têm o fluxo financeiro atualizado pela taxa contratada no início da operação (%CDI).

Para estes ativos são utilizadas para desconto do fluxo as taxas de juros futuros, divulgadas pela BM&FBOVESPA, acrescidas de um prêmio (spread de crédito). Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas pela BM&FBOVESPA, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

Caso as taxas de juros não estejam disponíveis até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Os DPGE de índice de preços têm o fluxo financeiro atualizado pela variação do indexador do ativo do mês anterior à data de aquisição do ativo até o mês anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

O spread/taxa de desconto dos fluxos é obtido a partir dos negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, e cotações junto aos emissores de DPGE para cada faixa de prazo de vencimento (dias corridos), de cada indexador.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

3.3 Letra Financeira

Características:

Título de renda fixa que pode ser emitido pelo BNDES, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as caixas econômicas, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário.

A LF é um título de crédito, nominativo, transferível e de livre negociação, emitido exclusivamente de forma escritural, que consiste em promessa de pagamento em dinheiro. Seu valor unitário mínimo de emissão é de R\$ 150 mil e o prazo mínimo é de 24 meses, sendo vedado o resgate parcial ou total antes do vencimento.

Com rendimento atrelado a taxa de juros prefixada, flutuante em DI ou SELIC, ou por índice de preços, a LF pode, a critério do emitente, ser emitida com cupom semestral de pagamento de juros.

As LFs podem ser do tipo subordinado – LFS – que são emitidos em prazos mais longos, mínimo de 5 anos, com PU acima de R\$ 300 mil e possuem maior risco de crédito por se tratar de uma dívida subordinada.

3.4 Letra Financeira, indexados ao CDI e aos Índices de Preços.

A Letra Financeira com Taxa Flutuante DI tem, diariamente, os juros contratados acruados desde a data de emissão, inclusive, até a data da precificação, exclusive, o qual é incorporado ao valor nominal de emissão.

O montante calculado é projetado e descontado sendo utilizada como curva base as Taxas dos Contratos Futuros de DI, divulgadas pela BM&FBovespa.

Para a projeção do valor de resgate é acrescido à curva base o percentual de DI ou taxa da emissão e para a obtenção da taxa de desconto é acrescido à curva base o percentual de DI ou taxa de marcação a mercado.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

A Letra Financeira indexado em IPCA tem, diariamente, seu valor nominal atualizado pela variação de seu indexador, desde o mês anterior ao da emissão. Na ausência de índice divulgado para o cálculo da variação do IPCA, utiliza-se a projeção mensal divulgada pela ANBIMA, pró-rata em dias úteis.

Ao valor nominal atualizado é acrescido dos juros contratados, acruados desde a data de emissão, inclusive, até a data de atualização, exclusive.

O fluxo financeiro da Letra Financeira indexada em IPCA é descontado pela taxa de mercado.

Os prêmios/taxas têm como fonte os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA ou as cotações obtidas nos respectivos emissores. Ambas as fontes são classificadas por emissor e faixa de prazo.

Na ausência das fontes citadas acima, o Comitê decidirá sobre o parâmetro de marcação a mercado. A base utilizada para a tomada da decisão constará da ata.

3.5 Debênture

Características:

Debêntures são títulos emitidos pelas sociedades por ações que garantem um direito de crédito para o seu titular contra a companhia emissora, nas condições constantes da escritura de emissões e do certificado, quando este for emitido. A emissão e as condições de emissão são deliberadas em AGE, sendo que podem ser emitidas em séries e com amortização gradual. Visam captar recursos para investimento ou o financiamento de capital de giro através de um empréstimo de longo prazo.

Com valor nominal atualizado ao longo do prazo do título, de acordo com sua escritura de emissão, as debêntures são negociadas em mercado secundário com valores que podem diferir do seu preço na curva.

As debêntures podem oferecer garantia real, flutuante, quirografária e subordinada. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter forma nominativa ou escritural. Sua divulgação da emissão se faz mediante: prospecto da emissão; escritura de emissão; coordenador líder e coordenadores contratados; agente fiduciário; banco mandatário e escriturador e; auditor independente e consultor legal.

3.5.1 Debênture Prefixada

Fluxo de caixa da debênture é descontado pela taxa prefixada do título divulgada diariamente pela ANBIMA.

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA é utilizado como alternativa o método descrito abaixo.

Para desconto do fluxo de caixa do título é utilizada a Taxa Referencial de SWAP DlxPré, divulgada pela BM&FBovespa, acrescida de um prêmio.

O prêmio é obtido utilizando como parâmetro os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, ou negócios realizados na CETIP ou BM&FBovespa, do próprio ativo ou de ativos semelhantes.

3.5.2 Debênture indexada em Percentual de DI, DI + Spread e DI Futuro + Spread

São utilizadas as taxas ou spreads de mercado divulgados pela ANBIMA (Taxa Indicativa) e as taxas de juros e Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela BM&FBOVESPA para construção da curva de juros futuros.

Caso não estejam disponíveis as taxas ou spreads na ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA, são utilizados como parâmetros, para obtenção desses dados, os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, ou as informações obtidas no Sistema Nacional de Debêntures (SND) ou Bovespa Fix, do próprio ativo ou de ativos semelhantes. No caso de ativos semelhantes, podem ser utilizados ainda como parâmetros os dados divulgados pela ANBIMA até a data da avaliação.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das debêntures para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

3.5.3 Debênture Indexada em Índice de Preço

As debêntures têm seu valor nominal atualizado diariamente. Quando na ausência do índice definitivo é utilizado o pró-rata em dias úteis da projeção da ANBIMA.

Caso não estejam disponíveis as taxas ANBIMA até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), ou o título não seja acompanhado pela ANBIMA é utilizado como alternativa o método descrito abaixo.

Para desconto do fluxo de caixa do título é utilizada a Taxa Referencial de SWAP, divulgada pela BM&FBovespa, acrescida de um prêmio.

São utilizados como parâmetros para obtenção desse prêmio os negócios realizados pelos fundos e carteiras, com controladoria e custódia na CAIXA, ou negócios realizados na CETIP ou BM&FBovespa, do próprio ativo ou de ativos semelhantes. No caso de ativos semelhantes, podem ser utilizados ainda como parâmetros os dados divulgados pela ANBIMA até a data da avaliação.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBovespa até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das debêntures para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

3.6 Notas Promissórias

Características:

Título para distribuição pública emitido por companhias, que confere ao titular direito de crédito. A Nota Promissória – NP – é um título de curto prazo, com vencimento de 30 a 180 dias quando emitido por companhia fechada e de 30 a 360 dias quando emitido por companhia aberta.

3.6.1 Nota Promissória Juros Flutuante - DI

Diariamente é atualizado o montante de principal e juros.

O valor dos juros do período é o produto entre o principal e o fator obtido pelo acumulo diário das taxas de DI Over, com o uso de percentual de emissão aplicado, desde a data de emissão, inclusive, até a data de avaliação, exclusive.

A partir desse montante é projetado o valor de resgate do ativo, o qual é descontado por uma taxa para o cálculo do preço de mercado.

Tanto para a projeção do valor do resgate quanto para a obtenção da taxa de desconto desse fluxo projetado são utilizadas as Taxas Referenciais de Swap divulgadas pela BM&FBOVESPA, sobre as quais são aplicados os percentuais de DI de emissão e de DI de marcação a mercado, respectivamente.

A obtenção do percentual de DI de marcação a mercado tem como parâmetro os negócios realizados no mercado organizado de maior liquidez (CETIP ou BovespaFIX) do próprio título ou as informações de um ativo semelhante cujos dados sejam divulgados em um dos seguintes provedores: SND, na CETIP ou BovespaFIX.

Na ausência das Taxas Referenciais de SWAP da BM&FBOVESPA até o horário estabelecido, é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

O Comitê decidirá sobre o preço das notas promissórias para os casos não contemplados nesta metodologia. A base utilizada para a tomada de decisão constará da ata.

4 AÇÕES, DIREITOS, RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E BDRs

4.1 Ações

Características:

Título de valor mobiliário, negociável em mercados organizados, que representa uma fração do capital social de uma empresa.

Fonte Primária de Cotações

A avaliação é realizada pela cotação de fechamento do encerramento do pregão da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA.

Fonte Alternativa de Cotações

Caso não estejam disponíveis as cotações até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é repetida a última cotação divulgada.

4.2 Direito de Subscrição

Características:

Direito de preferência dos acionistas para aquisição de ações por aumento de capital de uma empresa, na proporção das ações que possuir. O direito pode ser negociado no mercado secundário até a data definida como Prazo para Subscrição.

Fonte Primária de Cotações

Os direitos de subscrição são avaliados a mercado pela cotação de fechamento divulgada pela BM&FBovespa.

Fonte Alternativa de Cotações

Na ausência de negócios do direito de subscrição no dia da avaliação ou enquanto não houver negociação do direito na BM&FBovespa, o preço é o maior valor entre zero e a diferença calculada entre o preço de fechamento e o preço de subscrição da ação de referência.

Os casos não contemplados nesta metodologia serão tratados no âmbito do Comitê de Marcação a Mercado.

4.3 Recibo de Subscrição**Características:**

Recibo que comprova o direito de exercício da subscrição de ações e que, como o direito, também pode ser negociado no mercado.

Fonte Primária de Cotações

O Recibo de Subscrição é marcado pelo preço de fechamento da ação de referência.

Fonte Alternativa de Cotações

Não havendo negociação da ação de referência no dia da avaliação, é mantido o último preço de fechamento da ação de referência.

4.4 Brazilian Depositary Receipt – BDR**Características:**

Brazilian Depositary Receipts (BDRs) são certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil que representam valores mobiliários de emissão de companhias abertas com sede no exterior.

Sua emissão deve ser realizada por instituições brasileiras, as chamadas instituições depositárias ou emissoras, que são empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central e habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a emitir BDRs. A emissão é lastreada em valores mobiliários custodiados em seu País de origem por instituições custodiantes. Estas são responsáveis por manter os valores mobiliários a que os BDRs se referem em custódia. (fonte BMFBovespa)

O BDR pode ser Patrocinado, quando disponibilizado pela própria empresa para serem negociados no Brasil e; Não Patrocinados, quando lançados por uma instituição depositária.

O BDR Patrocinado se divide em:

- Nível I: negociado exclusivamente no mercado balcão não organizado e não é necessário do registro na CVM;
- Nível II: necessita de registro na CVM, é negociado em bolsas de valores e em mercado de balcão organizado;

- Nível III: com características semelhantes ao Nível II, no nível III a empresa estrangeira pode captar recursos no Brasil, para isso há a necessidade de registro na CVM da oferta de BDRs.

Fonte Primária de Cotações

O Brazilian Depositary Receipt (BDR) é avaliado pela cotação de fechamento divulgada pela BM&FBovespa.

No caso de BDR classificado como Nível I Não Patrocinados, este é avaliado pelo valor de referência divulgado pela BM&FBovespa.

Fonte Alternativa de Cotações

Na situação em que não houver divulgação da cotação pela fonte utilizada, repete-se o último preço disponibilizado.

4.5 Empréstimo de Ações**Características:**

É a transferência da custódia das ações do doador para o tomador, mediante o pagamento de uma comissão e o depósito de garantias, onde o acionista permanece como proprietário da ação.

Com taxa e prazo definidos no ato da operação, as operações são registradas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

Fonte de Cotações

Os empréstimos de ações são valorizados pela taxa contratada aplicada sobre a cotação média da ação doada/tomada, divulgada pela BM&FBovespa no pregão imediatamente anterior ao da contratação do empréstimo.

As posições tomadas ou doadas são valorizadas pela cotação de fechamento da BM&FBovespa e contabilizadas como valores a pagar ou receber, respectivamente.

4.6 Títulos de Remuneração Variável Baseados em Royalties**Características:**

Título nominativo e escritural emitido por companhia de capital aberto com remuneração variável baseada em royalties.

Fonte de Cotações

A fonte para avaliação é decidida em comitê.

4.7 Ações Negociadas no Exterior**Características:**

Título de valor mobiliário, negociável em mercados organizados fora do Brasil, que representa uma fração do capital social de uma empresa.

Fonte Primária de Cotações

As ações negociadas no exterior são avaliadas pelos respectivos preços de fechamento divulgados pela bolsa onde são regularmente negociadas, os quais são convertidos da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional pela taxa de câmbio de venda disponível no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen, transação PTAX800, Opção 5 – Cotação para Contabilidade, relativa ao segmento de câmbio de taxas livres.

Fonte Alternativa de Cotações

Na situação em que não houver divulgação da cotação pela fonte utilizada ou indisponibilidade da cotação até às 20h30min (horário de Brasília), horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos, repete-se a última cotação de fechamento disponibilizada, ajustada para a taxa de câmbio do dia.

5 DERIVATIVOS

Características:

Instrumento financeiro cujo preço de mercado deriva do preço de mercado de um bem ou de outro instrumento financeiro. O derivativo possui liquidação em uma data futura, requer apenas um pequeno investimento inicial e tem como principal objetivo a proteção – hedge – contra eventuais perdas no ativo ou instrumento financeiro de referência.

O mercado de Derivativos está segmentado em: mercados de futuros; mercado a termo; mercado de opções e; mercado de swaps.

5.1 Contratos Futuros e Contratos a Termo:

Características:

É um compromisso entre duas partes, que obriga uma a vender e outra, a comprar a quantidade e o tipo estipulado de determinada commodity, pelo preço acordado, com liquidação do compromisso em data futura. O contrato é negociado na BM&F.

O contrato futuro se caracteriza pelo sistema de gerenciamento de posição, com ajuste diário do valor dos contratos e consequente ganho ou prejuízo diário para as respectivas posições. No contrato a termo não há ajuste diário nem troca de posições.

Fonte Primária de Cotações

A avaliação é realizada conforme ajustes divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA).

A metodologia de MaM não será alterada em momentos de suspensão das negociações (Circuit Breaker).

Fonte Alternativa de Cotações

Caso não estejam disponíveis os ajustes até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizado o ajuste de mercado divulgado por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

6 SWAP

Não há swap sem garantia BM&FBOVESPA alocados nas carteiras dos fundos de investimento.

Características:

Contrato de troca de pagamentos periódicos com uma contraparte, com a troca de índice de rentabilidade por outro. Na operação de Swap, as duas contrapartes assumem posições contrárias em cada "ponta", com o objetivo de reduzir o custo dos passivos e elevar a rentabilidade dos ativos, bem como alcançar proteção quanto a flutuações adversas de taxas.

O Contrato pode ter garantia de liquidação da bolsa.

6.1 Swap com garantia

6.1.1 Ponta CDI

O fluxo financeiro é atualizado pela taxa contratada no início da operação (%CDI). São utilizadas para o desconto do fluxo as taxas de juros futuros divulgadas pela BM&FBOVESPA.

Caso não estejam disponíveis as taxas de juros até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

6.1.2 Ponta IGP-M

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do indexador do ativo (IGP-M) do mês anterior à data de aquisição do ativo até o mês anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada. Para o mês de avaliação é utilizado pró-rata de projeção do indexador divulgada pela ANBIMA.

É utilizada para desconto do fluxo a curva de Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA.

Caso não estejam disponíveis as Taxas Referenciais de Swap até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

6.1.3 Ponta DÓLAR

O fluxo financeiro é atualizado pela variação do indexador do ativo (DÓLAR) do dia anterior à data de aquisição do ativo até o dia anterior a data de avaliação, acrescido da taxa contratada.

É utilizada para desconto do fluxo a curva de Taxas Referenciais de Swap divulgada pela BM&FBOVESPA.

Caso não estejam disponíveis as Taxas Referenciais de Swap até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília), é utilizada a taxa de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

Para os prazos intermediários entre as taxas divulgadas, é utilizado o método de interpolação exponencial por dias úteis.

6.1.4 Ponta IBOVESPA (IND)

O fluxo financeiro é atualizado pela variação da cotação do Índice Bovespa da contratação até a data de avaliação, observada a opção de referência negociada. Cotação média, para contratos com opção de referência no Valor Médio do Índice Bovespa, e cotação de fechamento, para contratos com opção de referência no Valor de fechamento.

Caso não estejam disponíveis a cotação de fechamento/médio do índice BOVESPA (Ibovespa), até o horário limite de evolução do sistema de controle do passivo dos fundos (pós 20h - horário de Brasília) é utilizada a cotação de mercado divulgada por provedores (Ex.: Broadcast, Reuters, etc.).

7 OPÇÕES

Características:

Instrumento financeiro que confere a seu titular o direito de comprar ou vender um ativo-objeto a um preço determinado. Por este direito, o titular paga um prêmio, podendo exercê-lo até a data de vencimento (opção no estilo americano) ou somente na data de vencimento (opção no estilo europeu).

7.1 Opções de Ações

Fonte primária de cotações:

As opções de ações são precificadas pela cotação de fechamento da BM&FBovespa.

Fonte alternativa de cotações:

Na ausência de negócios, o prêmio é calculado pelo modelo de Black & Scholes, utilizando como parâmetro de volatilidade, a média das volatilidades implícitas, cotadas em pelo menos três corretoras.

Na impossibilidade de obtenção dessas cotações o prêmio é obtido a partir das volatilidades implícitas das opções do Índice de Bolsa – Ibovespa, acrescido de um spread entre a volatilidade do ativo objeto e do próprio índice.

7.2 Opções de Dólar

Fonte primária de cotações:

As opções de dólar são precificadas pelo prêmio de referência da BM&FBovespa.

Fonte alternativa de cotações:

Na ausência de divulgação da cotação na BM&FBovespa, o prêmio é calculado pelo modelo de Black (1976), utilizando como parâmetro de volatilidade, a média das volatilidades implícitas, cotadas em pelo menos três corretoras e/ou provedores de dados. Na impossibilidade de obtenção dessas cotações o prêmio é obtido a partir da volatilidade implícita do último prêmio divulgado.

7.3 Opções Ilíquidas

Ativos não alocados nas carteiras dos fundos de investimento.

8 FII E FIDC

Características:

O Fundo de Investimento Imobiliário – FII – é um instrumento de captação de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, constituído sob a forma de condomínio fechado e que pode ter prazo de duração indeterminado.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC – é um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais que se destina preponderantemente à aplicação em direitos creditórios e em títulos representativos desses direitos, originários de operações nos mais diversos segmentos.

Como reforço de garantia para o investidor, os FIDCs são classificadas em duas classes:

- 1) Cota de classe sênior: aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate e que pode ser subdividida em séries.
- 2) Cota de classe subordinada: aquela que se subordina às demais para efeito de amortização e resgate.

8.1 Cotas negociadas regularmente:

Fonte Primária de Cotações

As cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e dos Fundos de Investimento Imobiliários (FII), regularmente negociadas, são precificadas a partir dos negócios realizados na CETIP ou BM&FBovespa.

Fonte Alternativa de Cotações

Caso não haja negócios nesse período, repete-se o último preço por até três dias consecutivos. Após esse período e persistindo a ausência dos negócios, o Comitê de Marcação a Mercado decide e registra em ata decisão sobre a precificação das cotas.

8.2 Cotas sem negócios regulares:

Fonte Primária de Cotações

As cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e dos Fundos de Investimento Imobiliários (FII), cujos negócios não sejam regulares, são precificadas pelo valor informado pelo administrador do fundo, ajustado em caso de amortizações.

Fonte Alternativa de Cotações

Caso o administrador não divulgue o valor da cota, repete-se o último valor por até três dias consecutivos. Após esse período e persistindo a ausência de divulgação pelo Administrador do fundo, o Comitê de Marcação a Mercado decide e registra em ata decisão sobre a precificação das cotas.

9 COMPROMISSADAS

Características:

Compra de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida.

Fonte: Banco Central

Fonte de Cotações

As operações compromissadas são valorizadas pelas taxas contratadas, podendo ser prefixadas ou pós-fixadas.



► Questionário Padrão
Due Diligence para Fundos de
Investimento – Seção 2:

Informações sobre o Fundo de Investimento

Gestor de recursos de terceiros (Pessoa Jurídica):

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA

Questionário preenchido por:

Eduardo Rodrigues

Data:

01/12/2019

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A")

Sumário

Apresentação.....	3
1) Informações sobre o Fundo de Investimento	4
1 - Informações Gerais/Cadastrais	4
2 - Informações Qualitativas	5
2.1 – Perfil	5
2.2 - Equipe de Gestão do Fundo	6
2.3 - Estratégias e Carteiras	6
3 - Informações Adicionais	7
4 - Gestão de Risco.....	8
5 - Comportamento do Fundo em Crises	9
6 - Três períodos de maior perda do Fundo (peak to valley).....	10
7 - Atribuição de performance desde o início do Fundo ou nos últimos cinco anos (informar o maior período)	9
8 - Relacionamento com Distribuidores/Alocadores	9
9 - Atendimento aos Cotistas	10
10 – Investimento no Exterior.....	10
Caso o Fundo tenha investimentos no exterior, preencher os dados abaixo	10
11 - Anexos	10
2) Declaração	11
3) Eventos Importantes do Fundo de Investimento	12

Apresentação

O objetivo deste Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento (“Questionário Due Diligence”) é o de conferir maior racionalidade aos processos de diligência voltados para a seleção e a alocação de recursos em fundos de investimento, com o estabelecimento de um padrão único para o questionário a ser utilizado nesses processos. Geralmente aplicado por investidores institucionais ou alocadores de recursos ao gestor do fundo de investimento no qual se pretende investir, o Questionário Due Diligence foi elaborado e será periodicamente revisado por um Grupo de Trabalho formado por associados à ANBIMA. Sua utilização, contudo, não inibe a troca de informações adicionais acerca de questões eventualmente não contempladas no documento entre as partes envolvidas.

O Documento contém 3 Seções:

Seção 1 – Informações sobre a Empresa

Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento

Seção 3 – Resumos Profissionais

A adoção do documento é recomendada pelo Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

1) Informações sobre o Fundo de Investimento

1 - Alterações desde a última atualização	
1.1	Nome
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	
1.2	CNPJ
17.098.794/0001-70	
1.3	Data de início
22/11/2013	
1.4	Classificação CVM
Fundo de Investimento Imobiliário	
1.5	Classificação ANBIMA
Fundo de Investimento Imobiliário	
1.6	Código ANBIMA
1.7	O fundo já sofreu alteração com perda de histórico de informação do mesmo?
Não.	
1.8	Classificação tributária (CP/LP/Ações)
Fundo de Investimento Imobiliário.	
1.9	Público-alvo
Investidores em geral.	
1.10	O Regulamento prevê, explicitamente, adequação a alguma legislação específica aplicável ao cotista, p. ex., Resolução nº 3.792, do CMN?
Não.	
1.11	Exclusivamente para Investidor qualificado?
Não.	
1.12	Conta Corrente (banco, agência, nº)
1.13	Conta CETIP (nº)
1.14	Administração (indique contato para informações).
Sarah Falcão Pimentel dos Reis / (11)3509-6646	
1.15	Custódia (indique contato para informações).
Oliveira Trust DTVM SA	
1.16	Auditoria externa (indique contato para informações).
Deloitte	
1.17	No caso dos FIDCs ou Fundos de Crédito, caso se aplique, informar:
Escriturador	NA
Agente de depósito (Custódia Física)	NA
Consultor Especializado	NA
Assessor Jurídico	NA
Seguradora	NA
1.18	Cotização: abertura ou fechamento? NA (fundo negociado em mercado secundário).

1.19	Regras para aplicação e resgate:	
	Aplicação (datas, horários, cotização e liquidação)	NA
	Carência/Tempo mínimo para permanência (<i>lock-up period</i>) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período.	NA
	Resgate (datas, horários, cotização e liquidação)	NA
	Aplicação inicial mínima	NA
	Aplicação máxima por cotista	NA
	Aplicação adicional mínima	NA
	Resgate Mínimo	NA
1.20	Taxa de Entrada (<i>upfront fee</i>)	
	Não há taxa de entrada.	
1.21	Taxa de Saída (<i>redemption fee</i>)	
	Não há taxa de saída.	
1.22	Taxa de Administração	
	1,20%	
1.23	Taxa de Administração máxima	
	Conforme descrito no item 1.22.	
1.24	Taxa de Performance	
	• %	NA
	• <i>Benchmark</i>	NA
	• Frequência	NA
	• Linha-d'água	NA
1.25	Qual o custo total estimado do Fundo (em percentual do PL), excluindo-se as taxas de Administração e de Performance?	
	0,1096%	
1.26	Quais as regras de rebate de taxas para distribuidores/alocadores?	
	As regras de rebate de taxas para distribuidores e alocadores variam em conformidade com os contratos e respectivos aditivos firmados entre as partes.	
1.27	Há algum consultor ou prestador de serviço (exceto administração, custódia e auditoria externa) contratado diretamente pelo Fundo?	
	Não.	
2 - Informações Qualitativas		
2.1 – Perfil		
2.1.1	Descreva o Fundo no que tange à estratégia, ao objetivo de rentabilidade e à política de investimento.	
	Realização de investimentos imobiliários mediante a aquisição de Ativos, com foco em Cotas de FII, de forma a proporcionar aos Cotistas obtenção de renda para o investimento realizado, por meio do fluxo de rendimentos gerado pelos Ativos e do aumento do valor patrimonial de suas Cotas.	
2.1.2	Descreva as alterações significativas na estratégia ou na política de investimento no histórico do Fundo.	
	Não houve alterações significativas.	
2.1.3	Processo de Decisão de Investimento.	
	Os recursos do Fundo serão aplicados pela instituição Gestora nos ativos imobiliários, selecionados e analisados pelo consultor imobiliário em âmbito nacional e aprovador pelos locatários, em conformidade com Política de Investimento do Fundo.	
2.1.4	Descreva o processo decisório de investimento.	



Competirá à Co-Gestora a decisão sobre aquisição, alienação ou renegociação dos Ativos de titularidade do Fundo, independentemente de autorização específica dos Cotistas, desde que observadas as deliberações, diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Comitê de Investimento, conforme o disposto no Regulamento. O Fundo poderá adquirir, alienar ou renegociar Ativos em condições diversas das estabelecidas no Regulamento, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Cotistas, conforme prevê o Prospecto do fundo.

2.1.5	Cite as premiações, ratings e rankings.	
Não aplica' vel.		
2.2 - Equipe de Gestão do Fundo		
2.2.1	Cite os profissionais envolvidos na gestão (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3).	
Mario Fleck (CEO), Paulo Bilyk (CIO), Gustavo Franco (Estrategista), Evandro Buccini (Economista), Eros Dalhe (CFO) Scheila Lofrano (Gestora), Eduardo Levy (Gestor), Eduardo Vahan (Analista).		
2.2.2	Cite o histórico de alterações significativas na equipe.	
Não aplicável.		
2.3 - Estratégias e Carteiras		
2.3.1	Quanto aos mercados em que opera, o Fundo pode ser caracterizado como:	
	☐ Brasil (exclusivamente) ☐ Brasil (predominantemente) especifique Ativos situados no Brasil. ☐ Global especifique	
2.3.2	Caso o Fundo invista no exterior, descreva os principais ativos e instrumentos utilizados.	
NA.		
2.3.3	Descreva as regras, procedimentos e limites específicos de gestão para o Fundo (ex.: stop loss, stop gain, concentração de ativos, aluguel de ativos etc.).	
NA		
2.3.4	Qual a política do fundo em relação às operações de day trade?	
No fundo, não ocorrem operações de daytrade.		
2.3.5 – Uso de Derivativos		
2.3.5.1	Com que objetivo(s) são utilizados derivativos:	
	• Proteção de carteira ou de posição	Sim ☐ Não ☒
	• Mudança de remuneração/indexador	Sim ☐ Não ☒
	• Estratégias combinadas (floors, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.)	Sim ☐ Não ☒
	• Alavancagem	Sim ☐ Não ☒
2.3.5.2	Mercados em que são utilizados derivativos:	
	Juros	Sim ☐ Não ☒
	Câmbio	Sim ☐ Não ☒
	Ações	Sim ☐ Não ☒
	Commodities	Sim ☐ Não ☒
Em Bolsas:		
	• Com garantia	Sim ☐ Não ☒
	• Sem garantia	Sim ☐ Não ☒
Em balcão:		
	• Com garantia	Sim ☐ Não ☒
	• Sem garantia	Sim ☐ Não ☒
2.3.6 - Compra de Cotas de Fundos de Investimento		
2.3.6.1	• de fundos de terceiros?	Sim ☐ Não ☒
2.3.6.2	• de fundos do gestor?	Sim ☐ Não ☒

3 - Informações Adicionais	
3.1	PL atual
	R\$ 170.84.6864,03 (outubro de 2019)
3.2	PL médio em 12 meses
	R\$ 153.872.010,00 (outubro de 2019)
3.3	PL atual total da mesma estratégia sob gestão da Empresa
	R\$ 461.670.698,00
3.4	Qual a capacidade máxima estimada de captação de recursos do Fundo e de sua família? Quais são os critérios de definição?
	Não se aplica.
3.5	Número de cotistas
	485 (22/2016)
3.6	Qual percentual do passivo do Fundo representa aplicações da Empresa, controladores, coligadas, subsidiárias, de seus sócios e principais executivos?
	Não se aplica.
3.7	Descreva as regras de concentração de passivo
	De acordo com o regulamento do fundo, Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações na Assembleia Geral de Cotistas sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.
3.8	Percentuais detidos pelos cinco maiores e dez maiores cotistas
	3,89%
3.9	Houve alguma mudança de prestadores de serviços de Administração e/ou de Custódia desde o início da operação do Fundo? Quando? Por quê?
	Não.
3.10	Há quanto tempo o Auditor Externo realiza auditoria no Fundo?
	Desde a constituição do Fundo.
3.11	Quais e quando foram os três últimos exercícios de direito de voto?
	01/06/2016: AGQ: Em seguida foram aprovadas, pelo voto unânime dos cotistas, as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015.

4 - Gestão de Risco	
4.1	Descreva as regras de exposição a risco de crédito específicas do Fundo.
Os rendimentos das Cotas de FII adquiridas pelo Fundo podem vir a não ser honrados pelos FII em razão de qualquer prejuízo sofrido pelos FII cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo ou, ainda, em razão dos respectivos devedores dos ativos integrantes da carteira dos FII cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo não honrarem com os seus compromissos assumidos com os referidos FII. A falta de rendimentos das Cotas de FII adquiridas pelo Fundo poderá afetar negativamente ao Fundo e aos seus cotistas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nas Cotas de FII deve ser aplicada em Ativos de Renda Fixa. Tais títulos e ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.	
4.2	Descreva as regras de liquidez para ativos específicas do Fundo.
Eventual concentração das Quotas em uma ou poucas Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dessas Quotas, de forma que os demais Quotistas poderão ter dificuldades para negociar suas Quotas no mercado secundário. Em casos de concentração excessiva, ainda, existe a possibilidade de alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Quotistas. Acidentalmente, as disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas pela Co-Gestora, conforme diretrizes do Comitê de Investimento, em Ativos de Renda Fixa, para atender às necessidades de liquidez do Fundo	
4.3	Caso o Fundo opere derivativos sem garantia, descreva como é realizado o controle.
Não se aplica.	
4.4	Como é feita a precificação de ativos/derivativos ilíquidos/exóticos? Existem esferas na Instituição para tal?
Não se aplica.	
4.5	Qual(is) a(s) metodologia(s) de controle de risco utilizada(s) (por ex.: VaR, <i>Tracking Error</i> e <i>Expected Shortfall</i>)?
Não se aplica.	
4.6	Descreva o processo decisório utilizado em caso de violação dos limites citados no item 4.5
Não se aplica.	
4.7	Qual o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5 (exceto <i>stress</i>)?
Não se aplica.	
4.8	Descreva as regras de Orçamento da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5.
Não se aplica.	
4.9	Quando atingiu o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5? Por quê?
Não se aplica.	
4.10	Historicamente, qual o máximo da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5 registrado pelo Fundo? Comente.
Não se aplica.	
4.11	Qual o VaR médio do Fundo nos últimos
3 meses?	8,53%
6 meses?	9,71%
12 meses?	11,23%
24 meses?	15%
4.12	Historicamente, qual a alavancagem nocional máxima (exposição bruta) atingida pelo Fundo e em qual(is) ativo(s)?
Não se aplica.	

4.13	Qual o limite para perdas em cenário de <i>stress</i> ?
	Não se aplica.
4.14	Quando atingiu o limite? Por quê?
	Não se aplica.
4.15	Qual o <i>stress</i> médio do Fundo nos últimos
3 meses?	Não se aplica.
6 meses?	Não se aplica.
12 meses?	Não se aplica.
24 meses?	Não se aplica.
4.16	Comente o último <i>stop loss</i> relevante do Fundo.
	Não se aplica.

5 – Comportamento do Fundo em Crises					
	Período	Evento	Comportamento	Explicação	
	Jul- Out/97	Crise da Ásia	NA	NA	
	Ago/98	Crise da Rússia	NA	NA	
	Out/98	Quebra do LTCM	NA	NA	
	Jan/99	Desvalorização do Real	NA	NA	
	Mar/00	Crise do Nasdaq	NA	NA	
	Abr/01	Apagão	NA	NA	
	Set/01	Ataques terroristas nos EUA	NA	NA	
	Mar-Jul/02	Escândalos contábeis	NA	NA	
	Jun/02	Marcação a mercado	NA	NA	
	Jul-Out/02	Eleições no Brasil	NA	NA	
	Mai/06	Crise das Bolsas norte-americanas	NA	NA	
	Jul-Ago/07	Crise das hipotecas	NA	NA	
	Out/2008 - Mar/2009	Crise no Sistema Financeiro norte-americano	NA	NA	
	Jan/10 – Jun/10	Crise de endividamento dos PIGS	NA	NA	
6 - Três períodos de maior perda do Fundo (peak to valley)					
	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação
1.	NA	NA	NA	NA	NA
2.	NA	NA	NA	NA	NA
3.	NA	NA	NA	NA	NA
7 - Atribuição de performance desde o início do fundo ou nos últimos cinco anos (informar o maior período)					
7.1	Atribuição		Contribuição (%)		
	Não aplicável.		Não aplicável.		
7.2	Comente as mudanças em estratégias em razão de fluxo de recursos (aplicações ou resgates).				
Não houve mudanças nas estratégias.					
7.3	O Fundo já esteve fechado temporariamente para aplicação por deliberação do gestor? Quando? Por quê?				
Não.					
8 – Relacionamento com Distribuidores/Alocadores					
8.1	Quais os relatórios disponíveis do Fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?				
O fundo disponibiliza mensalmente lâmina (relatório) com as informações mais relevantes do fundo na página da Rio Bravo Investimentos (www.riobravo.com.br). No mesmo endereço, o Relatório do Administrador é disponibilizado mensalmente.					
8.2	Com que grau de detalhamento e com que frequência a carteira pode ser disponibilizada para distribuidores/alocadores?				
Semestralmente, o fundo disponibiliza, na página da Rio Bravo Investimentos (www.riobravo.com.br), o Relatório do Administrador, no qual consta a atual conjuntura, os negócios realizados e os resultados obtidos. Adicionalmente, em periodicidade mensal,					



8.3	Com que frequência é possível realizar <i>conference calls</i> com o gestor dos fundos?
	Conference Calls poderão ser realizada junto ao gestor em periodicidade mensal.As

9 – Atendimento aos Cotistas	
9.1	Quais os relatórios disponíveis aos cotistas do Fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
Relatório Mensal (Lâmina) e Relatório do Administrador, disponibilizado semestralmente. Neles são disponibilizadas aos cotistas informações pertinentes às receitas e distribuição de rendimentos, bem como projeções e resultados mais pontuais, a exemplo do Relatório do Administrador.	
9.2	Qual (is) é (são) o(s) veículo(s) disponível(is) para acessar informações sobre o Fundo e com qual frequência seu conteúdo é atualizado?
O veículo disponível trata-se do site da Rio Bravo Investimentos, localizado em: www.riobravo.com.br	
9.3	Existe algum canal de atendimento dedicado ao cotista? De que forma pode ser acessado e qual o horário para atendimento?
Canais disponibilizados ao cotistão são a página oficial da empresa (www.riobravo.com.br), por meio das Áreas de Relacionamento com o Cliente e a Ouvidoria da instituição, por telefone ou e-mail: 0800 722 9910 / ouvidoria@riobravo.com.br	
10 - Investimento no Exterior	
Caso o Fundo tenha investimentos no exterior, preencher os dados abaixo	
10.1	Qual é a Estrutura desse Fundo?
Não se Aplica.	
10.2	Quais os riscos envolvidos?
Não se Aplica.	
10.3	Qual o produto?
Não se Aplica.	
10.4	Qual (is) a (s) estratégia (s) de alocação em ativos no exterior?
Não se Aplica.	
10.5	Qual (is) o (s) veículo (s) utilizado (s) para estas alocações?
Não se Aplica.	
10.6	Enumerar os prestadores de serviços dos investimentos no exterior (administrador, custodiante, RTA, <i>prime broker</i> , entre outros)
Não se Aplica.	
10.7	Caso o investimento no exterior possua subclasses, favor descrever os riscos de contaminação entre elas.
Não se Aplica.	
10.8	O investimento no exterior foi constituído sob qual jurisdição? Quais são as entidades reguladoras pertinentes?
Não se Aplica.	
10.9	Caso o investimento no exterior seja feito através de fundos, descreva como foi constituída a diretoria do Fundo.
Não se Aplica.	
11 – Anexos	



11.1	Regulamento	Sim ☒	Não ☐
11.2	Prospecto	Sim ☒	Não ☐
11.3	Última lâmina	Sim ☒	Não ☐
11.4	Último Informe de Perfil Mensal (Arquivo XML - Padrão CVM) da carteira	Sim ☐	Não ☒
11.5	Último Informe de Extrato das Informações sobre o Fundo (Arquivo XML - Padrão CVM)	Sim ☐	Não ☒
11.6	Relatórios de Gestão	Sim ☐	Não ☒

2) Declaração

Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste questionário devidamente atualizadas semestralmente, enviando nova versão do questionário aos distribuidores e alocadores nos meses de janeiro e julho, com data-base dezembro e junho, com exceção das informações contidas no item 3 – Eventos Importantes, as quais serão atualizadas e comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

Local: São Paulo	Data: 01/12/2019
Nome: Eduardo Rodrigues	
Cargo: Analista (Gentro de Gestão da Informação - CGI)	

Assinatura: _____

3) Eventos Importantes do Fundo de Investimento

1 – Nome do Fundo	
1.1	Alteração de prestadores de serviço dos fundos geridos: Administrador, Custodiante e Auditor.
1.2	Alteração de dados de contato
1.3	Alteração nas condições de aplicação e resgate do Fundo
1.4	Alteração da classificação tributária
1.5	Alteração de limites de risco dos fundos



► Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3:

Resumos Profissionais

Gestor de Recursos de Terceiros (Pessoa Jurídica):

CAIXA ECONÔMICO FEDERAL

Questionário preenchido por:

VIART - Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Data:

31/12/2018

Observações:

- Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja pertinente ao profissional, este deve ser preenchido com "N/A".

- Imprimir em apenas uma página (Arquivo > Imprimir > Configurações > Config. página).

Informações Gerais	
Nome	SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA BINI
Email (opcional)	suget@caixa.gov.br
Data de Nascimento	17/02/1982
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Superintendente Nacional de Gestão de Ativos de Terceiros
Data em que assumiu cargo atual	12/11/2015
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	14/04/2008
Data de entrada (mês/ano)	01/02/2002
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 5	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Cargos ocupados em Entidades de Classe	
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular de: Comitê de Fundos de Ações / Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados / Subcomitê de ETF
Período	desde novembro/2015
Entidade	PLANEJAR - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros (ex- IBCPF)
Cargo	Diretor
Período	abril/2015 a abril/2017
Formação	
Graduação	
Curso	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - MG
Data da conclusão (mês/ano)	dez/04
Pós Graduação	
Curso	GESTÃO COM ÊNFASE EM FINANÇAS
Instituição	FUNDAÇÃO DOM CABRAL
Data da conclusão (mês/ano)	nov/07
Mestrado	
Curso	***POS GRADUAÇÃO: MASTER IN BUSINESS ECONOMIC
Instituição	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Data da conclusão (mês/ano)	dez/10
Doutorado	
Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

Certificação profissional	
Título	CGA - CERTIFICAÇÃO DE GESTORES / CEA - CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS
Orgão Certificador	ANBIMA
Título	CFP - CERTIFIED FINANCIAL PLANNER
Orgão Certificador	IBCPF
Comentários adicionais	
CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PELO IBGC	

Informações Gerais	
Nome	CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI JUNIOR
Email (opcional)	eevar@caixa.gov.br
Data de Nascimento	08/11/1984
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Gerente Nacional de Gestão de Fundos de Renda Variável
Data em que assumiu cargo atual	25/11/2014
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	05/02/2004
Data de entrada (mês/ano)	03/11/2003
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 5	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Cargos ocupados em Entidades de Classe	
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular de: Comitê de Fundos de Ações / Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados / Subcomitê de ETF
Período	desde novembro/2015
Entidade	PLANEJAR - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros (ex- IBCPF)
Cargo	Diretor
Período	abril /2015 a abril/2017

Formação	
Graduação	
Curso	LICENCIATURA EM MATEMATICA
Instituição	INSTITUTO DE MATEMATICA E ESTATISTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (IME/SP)
Data da conclusão (mês/ano)	dez/17
Pós Graduação	
Curso	MBA EM DERIVATIVOS
Instituição	INSTITUTO EDUCACIONAL B3
Data da conclusão (mês/ano)	ago/08
Mestrado	
Curso	MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA - AREA DE FINANÇAS QUANTITATIVAS
Instituição	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (EESP/FGV)
Data da conclusão (mês/ano)	set/13
Doutorado	
Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	
Certificação profissional	
Título	CGA - CERTIFICAÇÃO DE GESTORES
Órgão Certificador	ANBIMA
Título	
Órgão Certificador	
Comentários adicionais	

Informações Gerais	
Nome	FABIANO PENNA ZIMMERMANN
Email (opcional)	gefiz@caixa.gov.br
Data de Nascimento	08/09/1981
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Gerente Nacional de Gestão de Fundos de Renda Fixa
Data em que assumiu cargo atual	12/12/2017
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	18/08/2008
Data de entrada (mês/ano)	08/08/2005
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 5	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Cargos ocupados em Entidades de Classe	
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Suplente - Comitê de Renda Fixa e Multimercados
Período	desde novembro/2014
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular - Comitê de Precificação de Ativos
Período	jan/18
Formação	
Graduação	
Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Data da conclusão (mês/ano)	mar/07
Pós Graduação	
Curso	MBA EM NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Data da conclusão (mês/ano)	fev/19
Mestrado	
Curso	MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA -
Instituição	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (EESP/FGV)
Data da conclusão (mês/ano)	jan/16
Doutorado	
Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

Certificação profissional	
Título	CGA - CERTIFICAÇÃO DE GESTORES / CEA - CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS
Orgão Certificador	ANBIMA
Título	
Orgão Certificador	
Comentários adicionais	



► Questionário Padrão Due Diligence para
Fundos de Investimento – Seção 3:

Resumos Profissionais

Gestor de Recursos de Terceiros (Pessoa Jurídica):

CAIXA ECONÔMICO FEDERAL

Questionário preenchido por:

VIART - Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Data:

31/12/2018

Observações:

- Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja pertinente ao profissional, este deve ser preenchido com "N/A".

- Imprimir em apenas uma página (Arquivo > Imprimir > Configurações > Config. página).

Informações Gerais	
Nome	SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA BINI
Email (opcional)	suget@caixa.gov.br
Data de Nascimento	17/02/1982
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Superintendente Nacional de Gestão de Ativos de Terceiros
Data em que assumiu cargo atual	12/11/2015
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	14/04/2008
Data de entrada (mês/ano)	01/02/2002
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 5	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Cargos ocupados em Entidades de Classe	
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular de: Comitê de Fundos de Ações / Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados / Subcomitê de ETF
Período	desde novembro/2015
Entidade	PLANEJAR - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros (ex- IBCPF)
Cargo	Diretor
Período	abril /2015 a abril/2017
Formação	
Graduação	
Curso	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - MG
Data da conclusão (mês/ano)	dez/04
Pós Graduação	
Curso	GESTÃO COM ÊNFASE EM FINANÇAS
Instituição	FUNDAÇÃO DOM CABRAL
Data da conclusão (mês/ano)	nov/07
Mestrado	
Curso	***POS GRADUAÇÃO: MASTER IN BUSINESS ECONOMIC
Instituição	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Data da conclusão (mês/ano)	dez/10
Doutorado	
Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

Certificação profissional	
Título	CGA - CERTIFICAÇÃO DE GESTORES / CEA - CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS
Orgão Certificador	ANBIMA
Título	CFP - CERTIFIED FINANCIAL PLANNER
Orgão Certificador	IBCPF
Comentários adicionais	
CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PELO IBGC	

Informações Gerais	
Nome	CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI JUNIOR
Email (opcional)	eevar@caixa.gov.br
Data de Nascimento	08/11/1984
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Gerente Nacional de Gestão de Fundos de Renda Variável
Data em que assumiu cargo atual	25/11/2014
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	05/02/2004
Data de entrada (mês/ano)	03/11/2003
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 5	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Cargos ocupados em Entidades de Classe	
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular de: Comitê de Fundos de Ações / Comitê de Fundos de Renda Fixa e Multimercados / Subcomitê de ETF
Período	desde novembro/2015
Entidade	PLANEJAR - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros (ex- IBCPF)
Cargo	Diretor
Período	abril /2015 a abril/2017

Formação	
Graduação	
Curso	LICENCIATURA EM MATEMATICA
Instituição	INSTITUTO DE MATEMATICA E ESTATISTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (IME/SP)
Data da conclusão (mês/ano)	dez/17
Pós Graduação	
Curso	MBA EM DERIVATIVOS
Instituição	INSTITUTO EDUCACIONAL B3
Data da conclusão (mês/ano)	ago/08
Mestrado	
Curso	MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA - AREA DE FINANÇAS QUANTITATIVAS
Instituição	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (EESP/FGV)
Data da conclusão (mês/ano)	set/13
Doutorado	
Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	
Certificação profissional	
Título	CGA - CERTIFICAÇÃO DE GESTORES
Órgão Certificador	ANBIMA
Título	
Órgão Certificador	
Comentarios adicionais	

Informações Gerais	
Nome	FABIANO PENNA ZIMMERMANN
Email (opcional)	gafix@caixa.gov.br
Data de Nascimento	08/09/1981
Experiência Profissional	
Instituição Atual	
Cargo	Gerente Nacional de Gestão de Fundos de Renda Fixa
Data em que assumiu cargo atual	12/12/2017
Data em que passou a fazer parte do atual departamento	18/08/2008
Data de entrada (mês/ano)	08/08/2005
Instituição 1	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 2	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 3	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 4	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Instituição 5	
Nome	
Cargo	
Data de entrada (mês/ano)	
Data de saída (mês/ano)	
Cargos ocupados em Entidades de Classe	
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Suplente - Comitê de Renda Fixa e Multimercados
Período	desde novembro/2014
Entidade	ANBIMA
Cargo	Membro Titular - Comitê de Precificação de Ativos
Período	jan/18
Formação	
Graduação	
Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Data da conclusão (mês/ano)	mar/07
Pós Graduação	
Curso	MBA EM NEGÓCIOS E EMPREENDIMIENTOS
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Data da conclusão (mês/ano)	fev/19
Mestrado	
Curso	MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA -
Instituição	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (EESP/FGV)
Data da conclusão (mês/ano)	jan/16
Doutorado	
Curso	
Instituição	
Data da conclusão (mês/ano)	

Certificação profissional	
Título	CGA - CERTIFICAÇÃO DE GESTORES / CEA - CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS
Orgão Certificador	ANBIMA
Título	
Orgão Certificador	
Comentários adicionais	

Fitch Afirma Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos 'Forte' da Viart

Fitch Ratings - São Paulo, 19 de setembro de 2018: A Fitch Ratings afirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos 'Forte' da Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros (Viart, antes denominada Viter), unidade de negócios da Caixa Econômica Federal (Caixa). A Perspectiva do Rating é Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

O rating 'Forte' da Viart reflete a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade de investimento e características operacionais fortes em relação às estratégias de investimento oferecidas.

O rating da Viart também incorpora o fato de que a gestora de investimentos integra o conglomerado financeiro Caixa (IDRs – Issuer Default Rating – Rating de Probabilidade de Inadimplência do Emissor em Moedas Estrangeira e Local 'BB-' (BB menos)/Perspectiva Estável, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)'/Perspectiva Estável). O rating da gestora também reflete a sua abordagem conservadora, seus amplos canais de distribuição e a base de clientes, além de um bem disciplinado processo de investimento, concentrado em fundos tradicionais de renda fixa. A classificação contempla, ainda, a sólida geração de receitas da Viart, seu forte conjunto de controles internos, além de suas robustas liquidez e estrutura de gestão de riscos.

O rating considera apenas as atividades da Viart no mercado local, incluindo a carteira administrada dos recursos livres do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e excluindo a gestão de fundos estruturados, como os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) e os fundos de investimento em participações (FIPs), que têm processos e políticas próprios e são segregados da gestão de fundos tradicionais.

Os principais desafios da Viart são melhorar a eficiência, aprimorar sua tecnologia e automação, especialmente das atividades de front office, prosseguir com a evolução de sua equipe de investimentos e dar continuidade ao desenvolvimento e diversificação em estratégias mais sofisticadas e de maior valor agregado.

O rating 'Forte' se baseia nas seguintes avaliações:

Processo de Investimento: Excelente

Recursos de Investimento: Forte

Gestão de Risco: Forte

Desempenho dos Investimentos: Consistente

Companhia & Atendimento a Clientes: Excelente

Processo de Investimento

O processo de investimentos da Viart é bem estabelecido e disciplinado, com base em comitês e abordagem top-down e setorial, com visão de longo prazo, suportados por análises da área de risco. A gestora tem ampla experiência de gestão em diferentes estratégias, com consistência e um robusto conjunto de controles, mas concentrada em fundos de renda fixa tradicionais. As análises produzidas são consistentes com o universo de investimentos e demonstram a disciplina e repetitividade do processo. Além disso, a gestora tem amplo acesso a relatórios de alta qualidade de empresas de pesquisa especializadas.

Recursos de Investimentos

A Viart conta com uma estrutura bem robusta e segmentada, com transparência nas responsabilidades e controles, e forte segmentação entre as áreas do grupo. A estrutura é composta por 188 profissionais, sendo 36 na equipe de investimento, com rotatividade muito baixa. A equipe de gestão de carteiras é experiente, beneficiando-se da estabilidade de seus profissionais, a maioria dos quais com mais de 15 anos no mercado e

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

no grupo. As áreas de risco, compliance, middle e back office são segregadas e se reportam ao CEO da gestora. As áreas de auditoria interna e o departamento jurídico são corporativos e se reportam ao CEO e ao comitê executivo do grupo. A gestora conta com uma estrutura de governança sólida, com decisões tomadas por comitês, sendo inexistente o risco de pessoa-chave.

Apesar de a Viart não ter um sistema integrado de front office, sua infraestrutura é muito boa, interligando os sistemas de mainframe do conglomerado, principalmente do banco, com sistemas específicos usados pela gestora. A integração com provedores terceirizados, incluindo outras unidades de negócio do grupo, é adequada à demanda da gestora. Os procedimentos são integrados, mas há espaço para melhora em relação à automação, principalmente na integração dos sistemas e fluxos de trabalho, que conta com interações manuais e maior uso de planilhas em Excel, principalmente nas atividades de front office e reconciliação. A gestora está em vias de contratar um sistema de front office que incluirá a gestão das ordens e controles pre-trading, entre outros itens, mas ainda sem data definida.

A Viart concluiu a implantação do sistema de controle de ativos em 2017, que melhorou a automação e eficiência dos serviços de middle e back office (inclusive de controladoria e custódia do grupo). A conclusão deste projeto foi adiada várias vezes e, nesse processo, a Viart operou com dois sistemas, impactando a eficiência dos trabalhos.

As áreas de middle e back office reconciliam todo o processo operacional. Os procedimentos são padronizados e integrados às plataformas dos provedores de serviços externos, como corretoras, administradores e custodiantes, embora com alguns procedimentos manuais. As atividades de administração fiduciária e de custódia são desenvolvidas principalmente pelo próprio grupo (em torno de 99% e 84% dos ativos sob gestão – Assets Under Management - AUM, respectivamente). As bases de dados críticas de ativos e passivos dos fundos também são mantidas pelos administradores fiduciários, que realizam a precificação dos ativos e o cálculo de cotas diariamente, segundo as regras locais.

Gestão de Risco

A Viart é supervisionada por diversas entidades externas (administradores, custodiantes, auditoria interna do grupo e auditoria externa da gestora e dos fundos). A gestora e o grupo também são objeto de supervisão dos reguladores brasileiros (Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil (Bacen) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima). As áreas de risco e de compliance possuem fortes controles e se reportam ao CEO da gestora.

A Viart possui uma estrutura completa de políticas, comitês e controles implantados, com estruturas independentes. A cultura de risco da gestora é bastante conservadora, com limites de risco de mercado, crédito e de liquidez bem estabelecidos e estreita supervisão de seus principais executivos. A liquidez dos fundos tem sido ampla, beneficiando-se do alto volume de títulos públicos. A gestora também conta com uma política específica para seleção de corretoras e alocação justa das ordens, com rígidos controles. As extrapolações de limites têm sido baixas e prontamente solucionadas.

Desempenho dos Investimentos

Processos consistentes de tomada de decisões sobre investimentos e de gestão de risco têm garantido que o desempenho e os indicadores de risco da maior parte das estratégias da Viart sejam apropriadas e fiquem em linha com seus objetivos nos últimos 36 meses.

Companhia e Atendimento a Clientes

Criada em 1998, a Viart é uma unidade de negócios responsável pela gestão de recursos de terceiros da Caixa. É a quarta maior gestora no Brasil, com 7,1% de participação de mercado no mercado local e BRL299 bilhões de AUM em junho de 2018, desconsiderando os recursos livres do FGTS, segundo a

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

FitchRatings

Anbima. Considerando o FGTS, o AUM era de BRL411 bilhões, concentrado em estratégias de renda fixa (94% do AUM). Estabelecida em 1861, a Caixa era o terceiro maior banco do Brasil em termos de ativos e o primeiro em depósitos em dezembro de 2017. No mesmo período, apresentava ativos de BRL1,3 trilhão e lucro de BRL12,5 bilhões em dezembro de 2017. A Caixa é inteiramente controlada pelo governo brasileiro e seus ratings refletem a alta probabilidade de suporte do controlador, se necessário.

A Viart tem demonstrado resultados financeiros fortes e consistentes. A gestora tem respondido por em torno de 8% a 10% do lucro líquido da Caixa e é uma das unidades de negócios mais importantes do grupo. A gestora tem experiência em diferentes tipos de mandatos, mas seus principais clientes são o varejo e o segmento institucional. A gestora de recursos oferece um nível muito bom de transparência e de materiais de comunicação aos seus investidores, atendendo a todas as exigências de divulgação da CVM e da Anbima.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating da Viart é sensível a alterações adversas significativas em quaisquer dos fundamentos de rating mencionados acima, principalmente em caso de enfraquecimento de seu perfil financeiro, alta rotatividade profissional, ou deterioração em seus processos e políticas. Um desvio relevante das diretrizes da Fitch em relação a qualquer fundamento poderá levar ao rebaixamento da classificação.

Contato:

Analista principal

Pedro Gomes

Diretor

+55-11-4504-2604

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira Cesar

São Paulo - SP - CEP: 01418-100

Analista secundária

Veronica Vargas

Analista

+571-484-6770

Presidente do Comitê de Rating

Davie R. Rodriguez, CFA

Diretor sênior

+1-212-908-0386

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Informações adicionais disponíveis em ‘www.fitchratings.com’ e ‘www.fitchratings.com.br’.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- ‘Ratings de Qualidade de Gestão de Investimentos’ (6 de março de 2017).

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

FitchRatings

relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 139-00.659.457/2019
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QD 1 LOTE 28
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2019 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2019 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000197152 / 2019 / 3131
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANCAMENTO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 05 de Agosto de 2019

Brasília-DF, 07 de Maio de 2019



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 388-02.008.094/2018
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QDA 04 BL A LOTE 3/4 PRESI/GECOL 21 ANDAR
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2019 .
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANCAMENTO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de Março de 2019
Brasília-DF, 21 de Dezembro de 2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:40 do dia 09/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2019.

Código de controle da certidão: **E33F.6495.D6DE.574E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:50 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **79C2.E99A.9F88.E8DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:13:05 do dia 6/11/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: p6CEztSGX7dSQ9VeUG7l

Certidão emitida gratuitamente.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/06/2019, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Impugnação de Crédito, 0712805-97.2018.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 10/05/2018, Falências e Recuperações Judiciais.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/06/2019

Data da última atualização do banco de dados: 06/06/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.YCU9.4FKE.4V4U.15QI.RYOR**



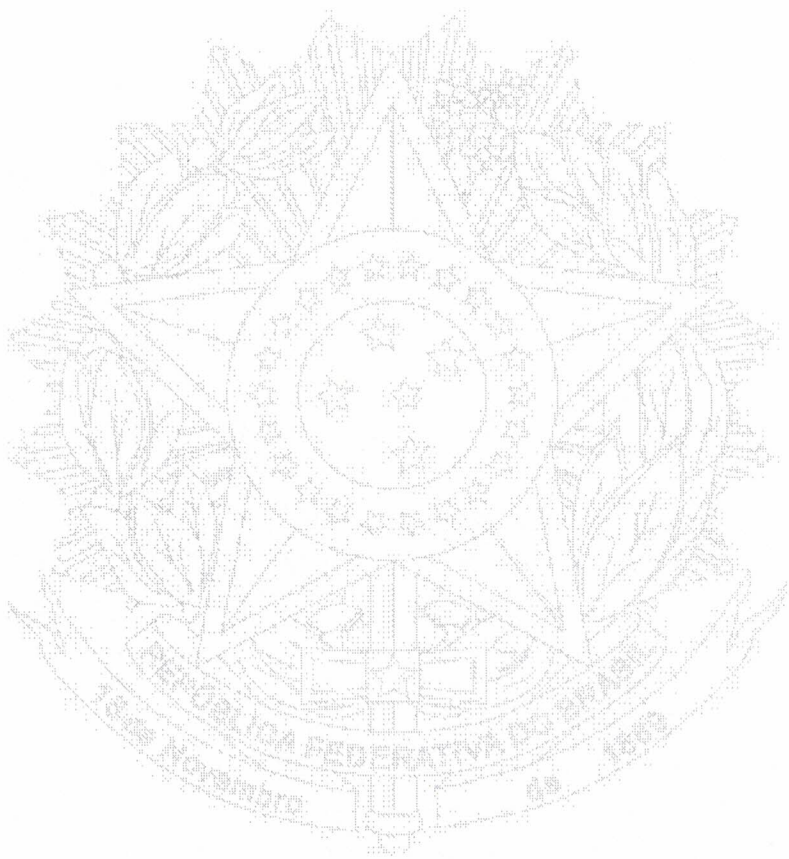
TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/02/2019, **CONSTA** contra o nome por extensão e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Impugnação de Crédito, 0712805-97.2018.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 10/05/2018, Falências e Recuperações Judiciais.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/02/2019

Data da última atualização do banco de dados: 07/02/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.6512.NDCZ.L04I.70DR.OISE



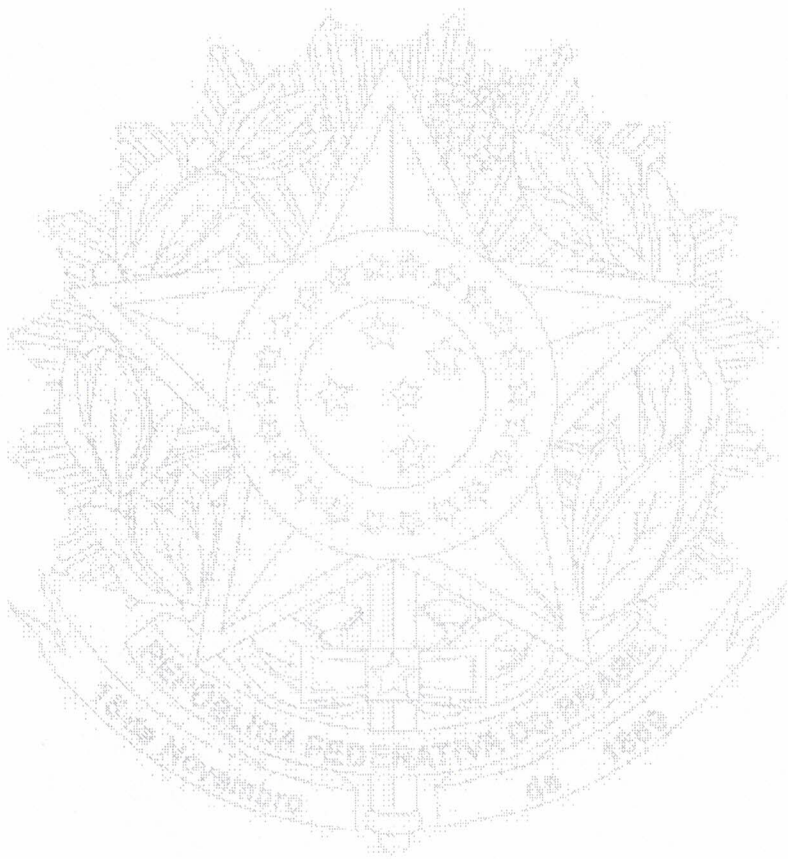
TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF

Número do processo: 0712805-97.2018.8.07.0015

Classe judicial: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (114)

IMPUGNANTE: BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, COMERCIAL DE
ALIMENTOS BASTOS LTDA, COMERCIAL JHS DE ALIMENTOS LTDA - EPP, ABEC
COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, NOVACAT - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS
TAGUATINGA LTDA - EPP

IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

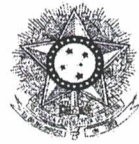
NURIA DE JESUS MACEDO, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA A requerimento da Caixa Econômica Federal, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.360.305/0001-04 que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0712805-97.2018.8.07.0015**, distribuído como **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (114)** em 10/05/2018 15:17:55, neste Juízo, movida por **BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros** em face do crédito de titularidade da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)** referente aos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 2017.01.1.043675-4**. Inicial de **ID 16977396**, a decisão de **ID 17485231** determinou fosse comprovada a hipossuficiência ou recolhida as custas iniciais. A petição de **ID 18594903** informou o recolhimento das custas. A decisão de **ID 18870599** recebeu e determinou a intimação da Caixa Econômica, da falida, do Comitê de credores, se houver, e do Administrador Judicial para manifestação acerca do pedido. Certifico, por fim, que os autos encontram-se aguardando o decurso de prazo. O referido é verdadeiro e dou fê. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 11 de julho de 2018 13:32:09. Eu, (ANA CAROLINA SANTANA GUERRA, matrícula 320238) digitei a presente e eu, **NURIA DE JESUS MACEDO**, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino.

NURIA DE JESUS MACEDO

Diretora de Secretaria Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.360.305/0001-04

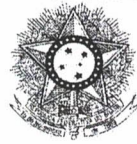
Certidão nº: 174433313/2019

Expedição: 21/06/2019, às 11:04:14

Validade: 17/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0010361-97.2014.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0124500-32.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0001339-14.2011.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0000475-86.2010.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0011334-76.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0150000-64.2009.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0001343-04.2010.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0100924-40.2016.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000177-88.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000962-89.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0000591-06.2010.5.01.0471 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

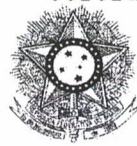
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

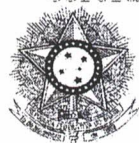
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
 0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *
 0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
 0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
 0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **
 0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **
 0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
 0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *
 1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
 0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
 0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
 0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
 0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
 0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
 0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
 0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região *
 0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região *
 0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
 0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *
 0010065-96.2017.5.03.0051 - TRT 03ª Região *
 0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03ª Região *
 0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
 0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
 0001821-36.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
 0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
 0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
 0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *
 0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
 0010069-71.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
 0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
 0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
 0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
 0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
 0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
 0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
 0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
 0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
 0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
 0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
 0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
 0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
 0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0057900-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0127000-55.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000270-91.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000782-74.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0001167-85.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0064600-98.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0038500-86.2007.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0097300-70.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001146-19.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000014-87.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001179-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0046500-89.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

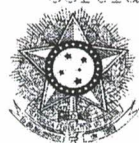
0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020313-03.2015.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000119-71.2010.5.04.0131 - TRT 04ª Região *

0000230-84.2012.5.04.0131 - TRT 04ª Região *

0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0001085-22.2010.5.04.0232 - TRT 04ª Região *

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0001900-74.2008.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *

0137500-82.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região *

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0021961-25.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000474-32.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0000826-58.2012.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0001397-32.2013.5.04.0801 - TRT 04ª Região *

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000306-41.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000028-51.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região *

0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *

0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0009003-88.2015.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

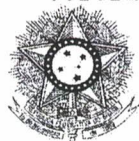
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000653-38.2011.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000969-17.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0000247-68.2012.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000630-91.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0058200-08.2008.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000022-92.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0000988-70.2015.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0107800-87.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0000841-09.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0030400-86.2005.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0010386-03.2013.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0192900-41.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000020-75.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

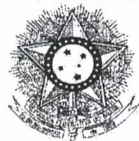
0010101-83.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0010509-74.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000312-89.2015.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0091300-05.2005.5.05.0034 - TRT 05ª Região *

0133500-82.2009.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0000969-95.2010.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0001464-68.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0010559-85.2013.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000648-80.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0163800-20.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0000113-73.2012.5.05.0161 - TRT 05ª Região *

0001228-05.2013.5.05.0191 - TRT 05ª Região *

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0001565-46.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

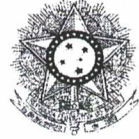
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

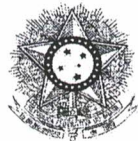
0000222-15.2010.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0001543-80.2013.5.05.0531 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000150-37.2014.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0150800-27.2008.5.06.0015 - TRT 06ª Região **

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *

0128600-20.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

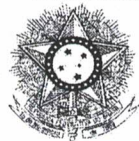
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000531-70.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *
0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *
0001955-76.2015.5.07.0016 - TRT 07ª Região **
0001008-08.2013.5.08.0002 - TRT 08ª Região **
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0034700-50.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região **
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0001432-79.2011.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000942-87.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001636-33.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000154-36.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
0000727-56.2016.5.09.0863 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0151300-84.2009.5.10.0003 - TRT 10ª Região *

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0063500-25.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000750-16.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001304-14.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001392-52.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001559-35.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000053-87.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0056600-39.2007.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000919-45.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000753-08.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000426-29.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0004311-50.2012.5.12.0003 - TRT 12ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

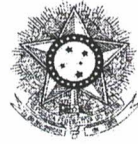
0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0000412-76.2015.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0861400-36.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000387-59.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0000633-15.2013.5.12.0028 - TRT 12ª Região *

0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0264400-46.2009.5.12.0040 - TRT 12ª Região *

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0002469-71.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0000112-75.2011.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002108-90.2011.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

0001901-78.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

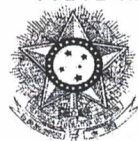
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0031700-28.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0043200-86.2013.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0001982-59.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *

0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *

0095400-14.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0066900-64.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0136900-67.1996.5.19.0004 - TRT 19ª Região *

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0186500-36.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

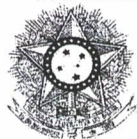
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0000493-96.2011.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *

0001380-93.2015.5.21.0011 - TRT 21ª Região *

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *

0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região *

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *

0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

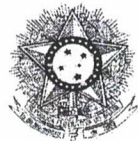
0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000412-48.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000626-05.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0001442-84.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0024208-63.2014.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0000810-52.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001493-55.2013.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000921-33.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 718.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Número do documento: 18071213414551200000018963058

<https://pje.tjdf.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071213414551200000018963058>

Assinado eletronicamente por: NURIA DE JESUS MACEDO - 12/07/2018 13:41:45

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA
SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2019 a 13/03/2019

Certificação Número: 2019021214502451957236

Informação obtida em 27/02/2019, às 12:04:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SEGER@CAIXA.GOV.BR		TELEFONE (61) 3414-9290 / (61) 3206-9400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2019** às **18:08:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 063-00.260.747/2019
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QD 1 LOTE 28
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2019 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2019 .
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANCAMENTO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 16 de Maio de 2019

Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2019

Certidão emitida por EULALIA as 14:21

Prescinde de assinatura, conforme Decreto Distrital nr. 26.528 de 13 de janeiro de 2006.
Deve ser validada na Internet pelo site www.fazenda.df.gov.br.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 00360305/0001-04
Razão Social : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia : CEF MATRIZ
Endereço : SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2019 a 15/07/2019

Certificação Número: 2019061600185479225844

Informação obtida em 21/06/2019, às 11:00:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br